



26/04/2017

Número: **0001298-08.2016.5.05.0000**

Data Autuação: 11/10/2016

Classe: **DISSÍDIO COLETIVO**
- Relator: **NORBERTO FRERICHES**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Partes			
Tipo		Nome	
SUSCITANTE		SINDICATO DOS INTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES - C.F.C - DE AUTO E MOTO ESCOLA DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 10.327.719/0001-95	
ADVOGADO		GERVASIO FIRMO DOS SANTOS SOBRINHO - OAB: BA0014566	
ADVOGADO		GABY MAFFEI DOS SANTOS - OAB: BA42334	
SUSCITADO		SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA - SINDAUTO - BA. - CNPJ: 01.706.994/0001-29	
ADVOGADO		EMANUEL CEZAR MOREIRA OLIVEIRA - OAB: BA27685	
ADVOGADO		VALMIR SANTOS CARVALHO - OAB: BA0007801	
CUSTOS LEGIS		MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO. - CNPJ: 26.989.715/0001-02	
Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
bcbc7 dd	25/04/2017 12:44	Acórdão	Acórdão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCESSO nº 0001298-08.2016.5.05.0000 (DC)

SUSCITANTE: SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES - C.F.C - DE AUTO E MOTO ESCOLA DO ESTADO DA BAHIA

SUSCITADO: SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA - SINDAUTO - BA.

RELATOR: NORBERTO FRERICHS

DISSÍDIO COLETIVO. CONQUISTAS ANTERIORES. Em atenção ao que preceitua o § 2º do art. 114 da Constituição da República, impõe-se o respeito e manutenção das conquistas anteriores, cláusulas asseguradas pela via da negociação coletiva, que se incorporam ao contrato de trabalho, de forma que o Tribunal, ao julgar o dissídio coletivo, deve observar as "disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente", comando normativo emitido pela Constituição Federal. Deferimento parcial das cláusulas constantes na pauta de reivindicações, em consonância com o poder constitucionalmente conferido a esta Justiça Especializada

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme disposto no §2º do art.114 da CF88, recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - C.F.C - DE AUTO E MOTO ESCOLA DO ESTADO DA BAHIA suscita **DISSÍDIO COLETIVO** contra o **SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA - SINDAUTO**, consoante razões expostas na petição inicial (ID. 39931f0), acompanhada de documentos.

Foi, inicialmente, designada audiência para o dia 25/10/2016. O Suscitado apresentou defesa (ID a1724f6) acompanhada de prova documental. Na assentada, questionadas as partes sobre a possibilidade de conciliação, o Suscitado informou sobre a possibilidade de manter as trinta e uma cláusulas, conforme ata de negociação acostada aos autos, aduzindo que a controvérsia se restringia apenas às outras dezesseis cláusulas, sendo que, dessas dezesseis, onze dependem de pequenos ajustes,

sendo o cerne da questão restrito a basicamente cinco cláusulas, notadamente ao percentual do reajuste, que repercute em outras cláusulas econômicas, cuja proposta do sindicato patronal é de reajuste de 5% (cinco por cento). Por outro lado, o Suscitante afirmou aceitar a proposta apresentada pela Procuradora Regional do Trabalho na mediação ocorrida no Ministério Público de 10,5% (dez e meio por cento) linear para todas as cláusulas de natureza econômica.

A audiência foi adiada para o dia 28/10/2016. Nesta restou assentado que as partes acordaram trinta e três cláusulas e respectivos parágrafos da CCT 2015/2016, restando divergências em relação a 14 cláusulas e respectivos parágrafos. Foi concedido prazo de 5 dias ao Suscitante para se manifestar sobre a contestação colacionada aos autos e determinado que fossem distribuídos os presentes autos entre os integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Houve manifestação do Suscitante (ID f79896a) e do Suscitado (ID. af7b250). Fui designado Relator. O Ministério Público do Trabalho apresentou parecer (ID 28fe7b3). É o relatório.

Pressupostos gerais e específicos observados. Observa-se a presença de negociação prévia entre as partes, que se recusaram à negociação coletiva em relação a 14 cláusulas (§2º, art.114, CF88 e do art. 616 da CLT). Partes legítimas e devidamente representadas. Em relação ao pressuposto específico de comum acordo (§2º, art.114, CF88), evidencia-se a concordância tácita (ID's 39ab1df e 769c537). Atendidos os pressupostos de admissibilidade do dissídio coletivo.

PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O STF E O FIM DA ULTRATIVIDADE. DA APRECIÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS

O Suscitado em sede de contestação argui a presente preliminar para que seja declarada a extinção do feito sem julgamento de mérito, recomendando às partes o início de novas negociações, considerando que os termos da convenção coletiva anterior perdeu seus efeitos no último dia

do prazo previsto, conforme entendimento recente do Supremo Tribunal Federal, que suspendeu todos os processos no âmbito da Justiça do Trabalho que discutam a aplicação da Súmula n. 277 do c. TST, a qual garante a ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas de trabalho.

Caso não seja esse o entendimento, requer o Suscitado que sejam discutidas todas as quarenta e sete (47) cláusulas constantes da Pauta de Reivindicação - Campanha Salarial 2016/2017 para, ao final, serem definidas e determinadas através de sentença normativa, na forma dos art. 864 e 867 da CLT.

Ao exame.

Conforme noticiado, em 14/10/2016 o E. STF, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.323, ajuizada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), determinou a suspensão de todos os processos em curso e dos efeitos de decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho que versem sobre a aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas, prevista na Súmula n. 277 do c.TST.

No presente caso mostrou-se incontroverso que existiu Convenção Coletiva de Trabalho anterior, vigente no período de 01/05/2015 a 30/04/2016, e que as partes não instauraram o Dissídio Coletivo nos 60 (sessenta) dias anteriores ao respectivo termo final. Sendo assim, a presente sentença normativa, e suas cláusulas respectivas, tem vigência a partir da data da sua publicação, nos exatos termos da alínea "a" do parágrafo único do art.867 da CLT.

Deste modo, em razão dos efeitos da sentença normativa ser ex nunc, contados a partir da sua vigência, não há que se falar em qualquer discussão acerca da ultratividade ou não das cláusulas normativas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

O entendimento consubstanciado na Súmula n.277 do c.TST pode até vir a ser questionado perante a categoria, porém somente em relação ao período de vacância, qual seja, de 01/05/2016 até a data da publicação desta sentença normativa.

Ademais, registro que na audiência do dia 28.10.2016 restou confirmado pelas partes que estão acordadas trinta e três cláusulas e respectivos parágrafos, havendo divergência apenas em relação a 14 cláusulas.

Logo, não há razões para que sejam rediscutidas todas as cláusulas apresentadas na Pauta de Reivindicação e mantidas nos mesmos termos previstos na CCT anterior de 2015/2016.

REJEITO.

MÉRITO

O Suscitante afirma em sua inicial que, durante as rodadas de negociação direta, os sindicatos laboral e patronal pactuaram acerca de diversas cláusulas de natureza obrigacionais e normativas, conforme se infere da Ata da reunião realizada no dia 17 de maio de 2016.

Entretanto, em face de haver impasse em torno das demais cláusulas, os Sindicatos compareceram a duas mediações presididas pelo Ministério Público do Trabalho, nas quais ratificaram o acordo em torno das cláusulas aprovadas, mas mantiveram a divergência acerca das demais, motivo pelo qual o MPT apresentou a seguinte proposta para composição: 10,5% aplicado linearmente a todas as cláusulas de natureza econômica e a manutenção da mesma redação da CCT 2015/2016 em relação às demais cláusulas.

Afirma que o Sindicato patronal rejeitou a citada proposta, mantendo a sua de reajuste de apenas 5%, refletida nos demais itens de natureza econômica.

Assim, o Suscitante pede que seja deferido o reajuste salarial no percentual de 15% para todos os integrantes da categoria, incidente sobre o valor atualmente praticado, com pagamento retroativo ao mês de maio/2016, bem como seja deferido o reajuste do auxílio alimentação no percentual de 30% incidente sobre o valor do benefício atualmente praticado, com pagamento retroativo ao mês de maio/2016. Requer ainda a manutenção das cláusulas preexistentes com a mesma redação acordada na CCT 2015/2016, acrescida apenas do § 10º na Cláusula 9º com objetivo de assegurar a incidência de multa específica por eventual descumprimento na implementação dos benefícios sociais - plano de saúde, odontológico e seguro de vida, cuja redação deverá ser aquela já proposta na inicial.

Por sua vez, o Suscitado, em contestação, confirmou as rodadas de mediações realizadas a fim de solucionar as divergências, dizendo que participou de três Mesas de Negociação Direta, advindo destas a aprovação de trinta e uma (31) das quarenta e sete (47) cláusulas constantes do texto original da CCT 2016/2017, bem como de duas mediações do Ministério Público do Trabalho e uma rodada de negociação direta intersindical, reconhecendo a falência das negociações e resolvendo de comum acordo recorrer ao poder normativo da Justiça do Trabalho visando a solução da lide.

Sustenta que não há como aceitar a proposta do Suscitante em face da grave crise que assola o país, pois a sua receita caiu em face da ausência de alunos, mas sua despesa se

manteve em face do quadro de funcionários, motivo pelo qual um aumento no reajuste salarial e nas demais cláusulas acima desta alíquota de 5% (cinco por cento) levará as empresas a uma situação de inadimplemento obrigacional.

Analiso.

Ressalte-se primeiramente que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de forma majoritária, entende que o poder normativo da Justiça do Trabalho atua no vazio deixado pelo legislador sem sobrepor ou contrariar a legislação em vigor, desautorizado a estabelecer normas e condições vedadas pela Constituição ou dispor sobre matéria cuja disciplina esteja reservada ao domínio de lei formal, na mesma linha e termos do que vem entendendo o Supremo Tribunal Federal. Assim, a Justiça do Trabalho pode complementar o ordenamento legal, adaptando as normas cogentes a peculiaridades regionais, empresariais ou profissionais, conforme indica a Jurisprudência deste Regional.

Registre-se que a presente sentença normativa "vigorará" após a "data de sua publicação" (art. 867, parágrafo único, "a", da Norma Consolidada), uma vez que não foi observado o art. 616, § 3º, da CLT.

Ademais, em face das inúmeras negociações realizadas, permanecem com o mesmo teor do ACT 2015/2016, conforme aprovadas na audiência datada de 28/10/2016, trinta e duas das trinta e três cláusulas e seus respectivos parágrafos em que não houve divergência acerca de suas manutenções, as quais expressam conquistas da categoria, quais sejam: 1ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 36ª, 37ª, 38ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª e 45ª, ressaltando algumas modificações necessárias a fim de adaptar-se ao quanto deferido nesta sentença normativa e a cláusula 47ª, que será analisada adiante.

Quanto às cláusulas controvertidas (2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 9ª, 12ª, 18ª, 23ª, 28ª, 29ª, 30ª, 35ª, 39ª e 46ª) apresentadas na Pauta de Reivindicação, resta salientar que o Suscitante na petição inicial renunciou à sua pretensão de alterar a redação das cláusulas discordantes, limitando-se a postular a sua manutenção com a mesma redação da CCT 2015/2016, bem como manteve apenas as divergências acerca do índice de reajuste das cláusulas econômicas e no acréscimo de um parágrafo na cláusula 9ª. Também não indicou que pretendia discutir em sede de dissídio coletivo as cláusulas inseridas na Pauta de Reivindicações sob a nomenclatura de "cláusulas novas". Assim, tais divergências mantidas pelo Suscitante englobam apenas as cláusulas 2ª, 8ª e 9ª e as modificações nas cláusulas econômicas em relação ao reajuste salarial determinado.

Assim permanecem também com o mesmo teor do ACT 2015/2016 as cláusulas 3ª, 4ª, 12ª, 18ª, 23ª, 28ª, 29ª, 30ª, 35ª e 39ª, passando à análise das Cláusulas 2ª, 8ª e 9ª. Saliente-se que a cláusula 46ª também será analisada adiante.

A cláusula 2ª constante na pauta de reivindicações encontra-se redigida nos seguintes termos:

PISO SALARIAL-CORREÇÃO. *O índice de reajuste salarial será na ordem 20% (vinte por cento), já incluído a soma do INPC- Índice Nacional de Preço ao Consumidor, relativo aos últimos 12 (doze) meses), e incidirá sobre os salários de todos os trabalhadores em Centro de Formação de Condutores do Estado da Bahia, praticados em abril/2016, com vigência a partir de maio/2016.*

Parágrafo Primeiro: *quando do acúmulo de função de Instrutor Prático com a função de Instrutor Teórico, o Instrutor fará jus ao maior salário;*

Parágrafo segundo: *quando do acúmulo da função de Diretor Geral com a função de Diretor de Ensino, o Diretor fará jus ao maior salário;*

Parágrafo terceiro: *As diferenças salariais de todas as funções da categoria, relativa aos meses entre a data base e a data da efetiva assinatura da presente convenção, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da CCT.*

Parágrafo quarto: *O não cumprimento com relação ao pagamento da diferença salarial nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior implicará a incidência da multa prevista na presente Convenção Coletiva, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis;*

Parágrafo quinto: *o menor salário a ser pago a um empregado que labore em Centro de Formação de Condutores deverá ser o estipulado no caput e demais incisos desta cláusula.*

Parágrafo sexto: *Os vencimentos dos empregados dos CFC,s deverá, obrigatoriamente, depositado até o 5º dia útil na Conta Salário na instituição bancária, preferencialmente, indicada pelo SIEPAE.*

O Suscitante, após diversas negociações, reduziu o percentual para 15%. Por sua vez, o Suscitado discordou de tal reajuste, apresentando o reajuste no percentual de 5%, como também discordou da indicação pelo SIEPAE da conta-salário dos empregados, tendo em vista que as relações comerciais de cada CFC ou Autoescola estão sempre direcionadas para determinadas entidades financeiras de acordo com a oferta do mercado. O Ministério Público do Trabalho apresentou um reajuste de 10,5%, com o qual concordou o Suscitante, mas não o Suscitado.

É vedada a estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de preços, a teor do art. 13 da Lei nº 10.192/01. Ressalte-se que a referida lei, ao dispor acerca da validade da sentença normativa, em seus arts. 12 e 13, admite a concessão de reajuste salarial em dissídio coletivo.

Saliente-se que a doutrina e a jurisprudência têm acolhido o percentual correspondente ao INPC-IBGE acumulado nos doze meses imediatamente anteriores à data-base para a concessão do referido reajuste, que no caso em questão foi de 9,83%, fixado entre maio de 2015 e abril de 2016 (data-base da categoria).

Em assim sendo, considerando que o Suscitante não indicou dados financeiros da categoria a fim de amparar a fixação de reajuste acima do índice oficial, já que o percentual perseguido pelo Suscitante (15%) possui reajuste superior ao INPC acumulado do período anterior à data-base (9,83% - medido pelo IBGE), **DEFIRO** em parte o pedido para, alterando a cláusula segunda, limitar a correção salarial ao índice de inflação apurado no período.

Quanto à indicação pelo Suscitante da conta salário dos empregados, ressalte-se que, mesmo tendo apresentado uma nova redação para a citada cláusula na petição inicial de dissídio coletivo, o Sindicato Suscitante requereu a manutenção da cláusula nos mesmos termos redigidos na CCT 2015/2016. Ademais, ressalte-se que não há como se acolher tal indicação, pois é faculdade do empregador escolher a instituição que procederá ao repasse dos salários depositados pelo próprio.

A referida cláusula passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª. PISO SALARIAL-CORREÇÃO. *O índice de reajuste salarial será na ordem 9,83% e incidirá sobre os salários de todos os trabalhadores em Centro de Formação de Condutores do Estado da Bahia, praticados em abril/2016, com vigência a partir de maio/2016.*

Parágrafo Primeiro: *Aplicado reajuste acima sobre todos os salários básicos vigentes em abril de 2016, ficam assegurados, para período compreendido entre o dia 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, os seguintes pisos salariais:*

I - Instrutor de Trânsito que ministra aulas práticas de direção veicular de duas e quatro rodas, todas as categorias, após aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 1.338,49), passando a ser R\$ 1.470,06 (hum mil quatrocentos e setenta reais e seis centavos).

II - Instrutor de Trânsito que ministra aulas teórico-técnica, após o aumento de 9,83% sobre valor da hora aula anterior (R\$ 20,25), o novo valor da hora aula passa a ser de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)

III- Recepcionistas e demais funcionários: aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 929,28), o salário passar a ser de R\$ 1020,63 (hum mil e vinte reais e sessenta e três centavos);

IV- Diretores: Geral e do Ensino, após aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 1.688,58), o salário passa a ser de R\$ 1.854,57 (hum mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);

V - *Auxiliar de serviços gerais: aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 844,28), o salário passaria em tese a ser de R\$ 927,27 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos); como tal montante é inferior ao mínimo legal vigente, o salário passa a ser de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);*

VI- *Contínuo: aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 843,65), o salário passaria em tese a ser de R\$ 926,59 (novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos); como tal montante é inferior ao mínimo legal vigente, o salário passa a ser de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);*

VII. *Garagista: aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 928,70), o salário passa a ser de R\$ 1.019,99 (hum mil e dezenove reais e noventa e nove centavos).*

Parágrafo segundo: *quando do acúmulo da função de Diretor Geral com a função de Diretor de Ensino, o Diretor fará jus ao maior salário;*

Parágrafo terceiro: *As diferenças salariais de todas as funções da categoria, relativa aos meses entre a data base e a data da efetiva vigência desta sentença normativa, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente à sua vigência.*

Parágrafo quarto: *O não cumprimento com relação ao pagamento da diferença salarial nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior implicará na incidência da multa prevista no presente, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis;*

Parágrafo quinto: *o menor salário a ser pago a um empregado que labore em Centro de Formação de Condutores deverá ser o estipulado no caput e demais incisos desta cláusula.*

Parágrafo sexto: *Os vencimentos dos empregados dos CFCs deverão, obrigatoriamente, ser depositados até o 5º dia útil na Conta Salário em instituição bancária a ser escolhida pelo empregador.*

A cláusula 8ª constante na pauta de reivindicações encontra-se redigida nos seguintes termos:

AUXILIO ALIMENTAÇÃO: *A partir de 1º maio de 2016 os CFCs fornecerão o auxílio alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sem contrapartida de qualquer natureza por parte do empregado, valor esse que não deverá integrar o salário para nenhum efeito.*

Parágrafo primeiro: *O benefício será pago integralmente até o quinto dia útil de cada mês e consignado em contracheque.*

O Suscitante afirmou que o valor do benefício atualmente praticado é de apenas R\$ 201,46, significando que os empregados dispõem somente de R\$ 6,71 por dia para se alimentar,

o que demonstra que tal quantia é insuficiente, sobretudo em face da inflação no ano de 2015/2016, que encareceu os alimentos, requerendo majoração do benefício no percentual de 30% (trinta por cento).

O Suscitado, por sua vez, disse que discorda da modificação quanto à natureza do benefício que o Suscitante quer impor quando faz menção a "auxílio alimentação" e não a "ticket ou vale refeição", como continha na CCT 2015/2016, já que, além do pagamento tanto do vale alimentação quanto do refeição não ser uma obrigação da empresa, o vale alimentação é muito mais abrangente do que o vale refeição, pois enquanto o vale alimentação permite a compra de alimentos, o vale refeição é um tipo mais restritivo e a ideia principal do empregador é a de ajudar o seu funcionário durante a sua jornada de trabalho. Assim, apresenta a proposta de que incida sobre o valor atualmente fornecido gratuitamente da ordem de R\$ 241,75 (duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), e não de R\$ 201,46, como alega o Suscitante, o mesmo índice de reajuste aplicado sobre os salários e que este benefício, já reajustado, tenha caráter de "ticket refeição" ou "vale refeição", a ser entregue gratuitamente e diariamente ao empregado, na proporção por cada dia de trabalho e quando o empregado laborar no respectivo dia, servindo o mesmo para a refeição diária do trabalhador.

Registro inicialmente que, embora o título da cláusula na CCT 2015/2016 englobe os dois benefícios, nota-se que o conteúdo desta cláusula se encontra disposto neste instrumento normativo como sendo benefício ticket-alimentação. Este benefício é um valor fornecido mensalmente pelo empregador ao empregado para que o mesmo o utilize no consumo de alimentos em supermercados, padarias e outros. Já o ticket-refeição só serve para a refeição diária referente ao dia de trabalho do empregado fornecido por seu empregador.

Ademais, observa-se ainda na CCT 2015/2016 que o valor do referido benefício é de R\$ 241,75, conforme afirma o Suscitado. Assim, as alegações do Suscitante e do Suscitado não podem ser acolhidas, vez que o citado instrumento normativo se refere a benefício ticket-alimentação e não ticket-refeição. Ademais, a cláusula proposta pelo Suscitante mantém a natureza indenizatória prevista nos CCT's dos anos anteriores.

Quanto ao percentual de reajuste no referido benefício, ressalto que o pagamento do auxílio-alimentação constitui vantagem assegurada no acordo coletivo vigente em período imediatamente anterior a este dissídio, o que é suficiente ao deferimento da cláusula, nos termos do § 2º, do art. 114, da CF.

Sendo assim e para que se mantenha o benefício nos termos da convenção das partes, faz-se necessária a sua correção, a fim de se evitar defasagem. Entretanto, entendo que, uma vez tendo sido concedido na cláusula de reajuste salarial um índice no percentual de 9,83%, deve-se conceder a correção do referido benefício no mesmo nível concedido ao salário.

Ressalte-se que a redação final aproveita quase literalmente a redação da cláusula 8ª da Convenção Coletiva 2015/2016, tendo sido feitas alterações apenas em relação aos valores, exatamente para fazer incidir o percentual de 9,83%. A referida cláusula passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/TICKET REFEIÇÃO. *A partir de 1º maio de 2016 o ticket alimentação será reajustado no percentual de 9,83% incidente sobre o valor atualmente praticado (R\$ 241,75) passando a ter o valor de R\$ 265,51 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), sem contrapartida de qualquer natureza por parte do empregado e o valor pago não deverá integrar o salário para nenhum efeito.*

A cláusula 9ª constante na pauta de reivindicações encontra-se redigida nos seguintes termos:

DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS. SEGURIDADE E SAÚDE: *Os sindicatos convenionados, o Laboral na condição de contratante, indicador e fiscalizador e representante de todos os empregados em Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia, e o Patronal na condição de interveniente do pagamento e representante dos Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia que são beneficiários e que aderem legalmente aos efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituem em favor de todos os seus empregados, de forma coletiva, benefícios sociais de seguridade de vida e de saúde médica e odontológica, mediante as seguintes condições I - O plano de saúde contratado pelo SIEPAE terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares e ambulatoriais, incluindo parto e obstetrício, conforme as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde; II - O plano odontológico terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos dentários, incluindo cirurgias, extrações e restaurações de canal, conforme as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde; III - O seguro de vida em grupo deverá cobrir todos os segurados com os pagamentos em razão de: morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental, auxílio funeral e sexta (sic...) básica por um período de seis (06 meses); IV - As operadoras contratadas deverão prestar assistência aos segurados em todo o território do Estado da Bahia; V - Os planos, de saúde e odontológico, não terão carência de atendimento e concederão aos segurados o direito de inclusão de dependentes mediante normas contratuais estabelecidas pelas partes;*

Parágrafo Primeiro - *Os benefícios contratados serão pagos até o dia 15 de cada mês, através de boletos bancários a serem expedidos pelas respectivas operadoras e os CFC's obrigando-se em repassar via e-mail ao SIEPAE relação completa de todos os seus empregados 30 dias que antecede a assinatura da presente Convenção; (sic...)*

Parágrafo Segundo - *Para instituição dos benefícios sociais de seguridade de vida, médica e odontológica, os Centros de Formação de Condutores na condição de contratantes empresariais, desembolsarão o valor de R\$ 79,07 (setenta e nove reais e sete centavos) para cada empregado inscrito, devendo o montante ser pago mensalmente até o dia 15 do mês corrente mediante a expedição de boletos bancários que as operadoras emitirão, sendo de responsabilidade dos CFC,s eventuais*

aumentos de custos, incluindo a sinistralidade, ou reajustes concedidos pela ANS- Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo Terceiro - *A contrapartida dos empregados para custeio dos benefícios relativos ao plano de saúde, odontológico e de seguro de vida em grupo será limitada ao valor de 20,00 (vinte reais), descontada diretamente na folha de pagamento do empregado, sendo de responsabilidade do empregador eventuais aumentos de custos. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição nos termos do TAC celebrado perante o Ministério Público do Trabalho;*

Parágrafo Quarta - *O valor constante do parágrafo acima será rateado da seguinte forma: R\$ 79,07 (setenta e nove reais e sete centavos) a ser pago através de boleto bancário ao Plano de Saúde; R\$ 15,00 (quinze reais) a ser pago através de boleto bancário ao Plano Odontológico e R\$ 5,00 (cinco reais) a ser pago através de boleto bancário à Companhia de Seguro de Vida em Grupo, sendo que eventuais majorações serão suportadas exclusivamente pelos CFCs.*

Parágrafo Quinto - *Caberá a todos os Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia repassar através do sistema de gestão do seu representante SINDAUTO-BA (ERPCFC) os dados das empresas, bem como a relação completa de todos os seus empregados contendo o número do RG, CPF, Data de nascimento e os nomes de pai e mãe de cada um deles, devendo ainda os CFC's repassar ao SINDAUTO/BA a relação do GFIP para devida comprovação do vínculo.*

Parágrafo Sexto - *A inscrição de dependentes somente será possível com a manifestação pessoal do segurado e autorização para o desconto do valor correspondente em sua folha de pagamento;*

Parágrafo Sétimo - *Será de responsabilidade dos CFC's as operações referentes a inclusão, exclusão e retirada de boleto caso as operadoras mantenham sistema de gestão, cabendo aos CFC's solicitar junto às operadoras seu código e a senha de acesso.*

Parágrafo Oitavo - *Todas as pendências relativas à execução dos contratos deverão ser tratadas diretamente com as operadoras através da Consultora Raisonmara Serviços.*

Parágrafo Nono - *Até a contratação e a implantação plena do plano de saúde em todo o interior do Estado, todos os CFC's do interior do Estado custearão integralmente os benefícios do plano odontológico, no importe de R\$ 15,00 (quinze reais) e do seguro de vida em grupo, no importe de R\$ 5,00 (cinco reais), totalizando custo mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser pago através de boletos a serem emitidos pelas respectivas operadoras, sendo que após a implantação do plano de saúde todos os CFC's ficarão submetidos às mesmas regras vigentes na capital;*

Parágrafo Décimo - *Em caso de descumprimento em relação aos pagamentos dos benefícios de seguridade, as empresas ficam obrigadas a pagar, além da multa da cláusula 35ª, multa de um salário base por cada trabalhador;*

Parágrafo Décimo Primeiro - *O SINDAUTO se compromete em quitar eventuais inadimplências dos CFCs referentes a quaisquer dos benefícios*

previstos nesta cláusula, podendo aplicar as sanções previstas nos seus estatutos para ser ressarcido da quantia dispensada para pagamento do débito.

O Suscitante requereu a inclusão do parágrafo décimo, que fixa multa específica por descumprimento da cláusula que disciplina o funcionamento dos benefícios sociais, sob o fundamento de que os CFC's do interior não cumprem o prazo de 20 dias estabelecido na CCT 2015/2016 para remeterem ao sindicato laboral a relação de empregados a fim de servirem para estabelecer quantitativos capazes de facilitar a implantação do plano de saúde em todos os municípios do interior do Estado.

O Suscitado na contestação discordou de tal acréscimo na cláusula, uma vez que o Sindicato Suscitante visa transferir para o mesmo toda a responsabilidade que, por força de contrato, cabe a ele, Suscitante, já que o mesmo nesta relação jurídica é apenas interveniente, pois os contratos são estabelecidos diretamente com as Autoescolas.

A CCT 2015/2016, em sua cláusula 35ª, prevê a imposição de multa de um salário base por inadimplemento de quaisquer das cláusulas ali constantes. Logo, não há razão para se acrescentar à cláusula 9ª o parágrafo 10º, que prevê imposição de multa por não cumprimento do quanto previsto na referida cláusula. Indefiro tal acréscimo.

Ademais, como o referido acréscimo na cláusula não tem precedente normativo, não há espaço para o poder normativo da Justiça do Trabalho regulamentar a matéria.

A referida cláusula passa a ter a seguinte redação, tendo havido apenas alteração da expressão "Convenção Coletiva de Trabalho" para "sentença normativa":

CLÁUSULA 9ª - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS. SEGURIDADE E SAÚDE: *Os sindicatos convenionados, o Laboral na condição de contratante, indicador e fiscalizador e representante de todos os empregados em Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia, e o Patronal na condição de interveniente do pagamento e representante dos Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia que são beneficiários e que aderem legalmente aos efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituem em favor de todos os seus empregados, de forma coletiva, benefícios sociais de seguridade de vida e de saúde médica e odontológica, mediante as seguintes condições I - O plano de saúde contratado pelo SIEPAE terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares e ambulatoriais, incluindo parto e obstetrício, conforme as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde; II - O plano odontológico terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos dentários, incluindo cirurgias, extrações e restaurações de canal, conforme as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde; III - O seguro de vida em grupo deverá cobrir todos os segurados*

com os pagamentos em razão de: morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental, auxílio funeral e sexta (sic...) básica por um período de seis (06 meses); IV - As operadoras contratadas deverão prestar assistência aos segurados em todo o território do Estado da Bahia; V - Os planos, de saúde e odontológico, não terão carência de atendimento e concederão aos segurados o direito de inclusão de dependentes mediante normas contratuais estabelecidas pelas partes;

Parágrafo Primeiro - *Os benefícios contratados serão pagos até o dia 15 de cada mês, através de boletos bancários a serem expedidos pelas respectivas operadoras e os CFC's obrigando-se em repassar via e-mail ao SIEPAE relação completa de todos os seus empregados 30 dias que antecede a assinatura da presente Convenção; (sic...)*

Parágrafo Segundo - *Para instituição dos benefícios sociais de seguridade de vida, médica e odontológica, os Centros de Formação de Condutores na condição de contratantes empresariais, desembolsarão o valor de R\$ 79,07 (setenta e nove reais e sete centavos) para cada empregado inscrito, devendo o montante ser pago mensalmente até o dia 15 do mês corrente mediante a expedição de boletos bancários que as operadoras emitirão, sendo de responsabilidade dos CFC,s eventuais aumentos de custos, incluindo a sinistralidade, ou reajustes concedidos pela ANS- Agência Nacional de Saúde.*

Parágrafo Terceiro - *A contrapartida dos empregados para custeio dos benefícios relativos ao plano de saúde, odontológico e de seguro de vida em grupo será limitada ao valor de 20,00 (vinte reais), descontada diretamente na folha de pagamento do empregado, sendo de responsabilidade do empregador eventuais aumentos de custos. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição nos termos do TAC celebrado perante o Ministério Público do Trabalho;*

Parágrafo Quarta - *O valor constante do parágrafo acima será rateado da seguinte forma: R\$ 79,07 (setenta e nove reais e sete centavos) a ser pago através de boleto bancário ao Plano de Saúde; R\$ 15,00 (quinze reais) a ser pago através de boleto bancário ao Plano Odontológico e R\$ 5,00 (cinco reais) a ser pago através de boleto bancário à Companhia de Seguro de Vida em Grupo, sendo, que, eventuais majorações serão suportadas exclusivamente pelos CFCs.*

Parágrafo Quinto - *Caberá a todos os Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia repassar através do sistema de gestão do seu representante SINDAUTO-BA (ERPCFC) os dados das empresas, bem como a relação completa de todos os seus empregados contendo o número do RG, CPF,Data de nascimento e os nomes de pai e mãe de cada um deles, devendo ainda os CFC's repassar ao SINDAUTO/BA a relação do GFIP para devida comprovação do vínculo.*

Parágrafo Sexto - *A inscrição de dependentes somente será possível com a manifestação pessoal do segurado e autorização para o desconto do valor correspondente em sua folha de pagamento;*

Parágrafo Sétimo - *Será de responsabilidade dos CFC's as operações referentes a inclusão, exclusão e retirada de boleto caso as operadoras mantenham sistema de gestão, cabendo aos CFC's solicitar junto às operadoras seu código e a senha de acesso.*

Parágrafo Oitavo - *Todas as pendências relativas à execução dos contratos deverão ser tratadas diretamente com as operadoras através da Consultora Raissonmara Serviços.*

Parágrafo Nono - *Até a contratação e a implantação plena do plano de saúde em todo o interior do Estado, todos os CFC's do interior do Estado custearão integralmente os benefícios do plano odontológico, no importe de R\$ 15,00 (quinze reais) e do seguro de vida em grupo, no importe de R\$ 5,00 (cinco reais), totalizando custo mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser pago através de boletos a serem emitidos pelas respectivas operadoras, sendo que após a implantação do plano de saúde todos os CFC's ficarão submetidos às mesmas regras vigentes na capital;*

Parágrafo Décimo - *A contar da vigência desta sentença normativa, todos os CFC's do interior do Estado ficam obrigados a remeterem ao sindicato laboral - SIEPAE/BA, no prazo de 20 (vinte) dias, a Relação de Empregados acompanhada de cópia da RAIS.*

Registro que a cláusula 46ª da CCT de 2015/2016 refere-se ao foro para dirimir controvérsias. No entanto, na Pauta de Reinvidicações tal cláusula corresponde ao auxílio lanche. Como o Suscitante requereu a manutenção das cláusulas constantes da CCT 2015/2016, dizendo inclusive que não havia arguido na petição inicial do dissídio sobre cláusulas novas, apenas divergindo quanto às cláusulas 2ª, 8ª e 9ª, resta tal cláusula (46ª) extinta sem resolução de mérito. O mesmo se diga da última cláusula da Pauta de Reinvidicação (cláusula 47ª), a qual reporta-se ao foro para dirimir controvérsias que possam existir. Logo, sendo esta uma sentença normativa, resta extinta a cláusula sem resolução de mérito também.

Quanto à cláusula 1ª, que aborda a vigência, data base e abrangência, registre-se que, tendo em vista que o presente Dissídio Coletivo foi ajuizado fora do prazo previsto no artigo 616, §3º da CLT, fixa-se a vigência, conforme já afirmado anteriormente, a partir da data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 867, parágrafo único, "a" da CLT, mantendo-se a data base da categoria em 1º de maio com abrangência para todos os instrutores e empregados em Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores com abrangência em todo o território do Estado da Bahia, ficando assim transcrita:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA. *A sentença normativa terá vigência após a data de sua publicação, tendo o dia 1º de maio como data base dos instrutores e empregados em Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores com abrangência em todo o território do Estado da Bahia.*

Quanto às demais cláusulas da CCT 2015/2016, saliento que preservei a redação original de todos os dispositivos, somente realizando pequenas alterações, quando indispensáveis, a exemplo da substituição da expressão "Convenção Coletiva de Trabalho" por "sentença normativa" e valores reajustados em conformidade ao reajuste salarial concedido, que seguem abaixo transcritas.

CLÁUSULA 3ª - DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR. *Os instrutores de trânsito que ministram aulas práticas de direção veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 358/CONTRAN e a Portaria nº 1981/DETRAN, são obrigados a manter vínculo empregatício e a ter suas Carteiras de Trabalho assinadas e sua jornada de trabalho constitui oito (08) horas de trabalho intercaladas com no mínimo uma (01) hora de descanso para almoço;*

Parágrafo primeiro. *No período trabalhado de oito (08) horas com descanso mínimo de uma (01) hora e máximo de duas (02) horas para almoço, empregador poderá organizar escala de serviço, porém o instrutor de prática de direção veicular gozará de intervalos de dez () minutos distribuídos entre as aulas, e que totalizem um mínimo de trinta (30) minutos, não podendo estes coincidir com descanso para almoço, nem serem gozados em um só turno.*

Parágrafo segundo - *fica ampliada a possibilidade de realização de 02 (duas) horas extras, pois que totalizam 10 (dez) horas aulas;*

CLÁUSULA 4ª- DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA TEÓRICO-TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO E APRENDIZAGEM VEICULAR. *Os instrutores de trânsito que ministram aulas teórico/técnico de legislação e aprendizagem veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 358/CONTRAN e a Portaria 1981/DFTRAN, são obrigados a manter vínculo empregatício, com registro e anotações nas suas respectivas Carteiras de Trabalho, sendo a natureza do vínculo, sua jornada laboral, forma de pagamento e demais direitos trabalhistas os constantes da presente sentença normativa, constituindo vínculo empregatício nas formas adiante avençadas: I- Instrutor Teórico poderá ser contratado como empregado horista, com a CTPS devidamente assinada, recebendo pagamento por hora-aula obedecendo piso mínimo de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) a aula, com direito a auxílio-alimentação e vale transporte nas formas estabelecidas nesta sentença normativa, podendo manter vínculo trabalhista com dois ou mais Centros de Formação de Condutores, desde que não haja conflito de horários; II - Instrutor Teórico poderá ser contratado m empregado mensalista sendo a remuneração mensal limitada ao piso salarial de R\$1.393,36 (hum mil trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), para uma jornada laboral de 135 (cento e trinta e cinco) horas-aula, acrescido do pagamento mínimo de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por cada hora-aula que ultrapasse aquele limite acima, com registro na CTPS, sendo-lhe facultado vínculo com dois ou mais Centros de Formação de Condutores e direito aos mesmos benefícios do auxílio-alimentação, vale-transporte e dos demais constantes desta sentença normativa; -O Instrutor Teórico poderá ser contratado para trabalhar uma jornada laboral mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, sendo oito (08) horas de segunda a sexta-feira e*

quatro (04) horas no sábado, com direito ao mínimo de 01 (uma) hora de descanso intrajornada, percebendo salário fixo mensal mínimo ou básico de R\$1.900,55 (hum mil novecentos reais e cinquenta e cinco centavos), com registro na CTPS, assegurando-lhe direito aos mesmos benefícios do auxílio alimentação, vale-transporte e os constantes desta sentença normativa.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO SALARIAL. Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário base até dia 20 do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil se este recair em sábado, domingo ou feriado, sendo devido inclusive nos meses em que ocorrer pagamento das parcelas do décimo terceiro salário. trabalhador poderá optar por não receber adiantamento supra mencionado;

CLÁUSULA 6ª- DAS HOMOLOGAÇÕES. As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente, considerando apenas aqueles com mais de um ano de serviço, deverão ser efetuadas na sede do Sindicato Laboral, nos prazos fixados na Lei nº 7.855/89. Caso empregado não compareça na data designada para a homologação da rescisão ou quando este recusar-se a receber os valores constantes da rescisão contratual, deverá Sindicato fornecer à Empresa uma declaração confirmando a sua presença e a recusa do recebimento por parte do empregado demitido com devido motivo, de modo a resguardá-la de responsabilidades futuras. Nos municípios onde não houver sub-sede/delegacia do Sindicato Laboral, as homologações poderão ser realizadas na sub-sede ou Secretaria Regional do Trabalho e Emprego mais próxima.

Parágrafo primeiro- DA HOMOLOGAÇÃO POR JUSTA CAUSA: Quando empregado, com mais de um ano de trabalho, for dispensado por justa causa, a Empresa deverá informar ao empregado, por escrito, motivo da sua despedida, sendo que a homologação se dará mediante um breve relato dos fatos e fundamentos da dispensa, não podendo Sindicato Laboral se recusar à homologação, realizando, todavia, as ressalvas que entender serem devidas e quando o empregador não se fizer presente Sindicato deverá entregar ao trabalhador uma certidão que notifique a ausência da empresa.

Parágrafo segundo- DO COMUNICADO DE DISPENSA: No comunicado de dispensa ou aviso prévio empregador fará constar dia do término do aviso prévio, a data, hora e endereço onde empregado deverá se apresentar para recebimento das suas verbas rescisórias e/ou salariais

Parágrafo terceiro - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: O empregador efetivará pagamento das parcelas rescisórias no prazo máximo de dez (10) dias, contados da data da efetivação do desligamento do empregado. Em caso de morte do empregado, em virtude de acidente de trabalho, as parcelas rescisórias serão pagas como se fossem rescisão imotivada;

Parágrafo quarto - DA CARTA DE REFERÊNCIA: Os empregadores obrigam-se a entregar aos empregados desligados, em casos de desligamentos sem justa causa, Carta de Referência no ato da Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo quinto - DA HOMOLOGAÇÃO SEM JUSTA CAUSA: Os empregadores se obrigam a apresentar no ato da homologação do desligamento dos empregados sem justa causa ofício requerendo credenciamento junto ao DETRAN/BA devidamente protocolado e os comprovantes de pagamentos relativos aos recolhimentos da contribuição sindical urbana, da taxa assistencial em favor do SIEPAE, do período anterior, e as mensalidades sindicais se empregado for filiado ao SIEPAE e comprovante de pagamento dos benefícios de seguridade.

CLÁUSULA 7ª- DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial (holerite) com discriminação das horas trabalhadas, inclusive sobre as horas extras, de todos os títulos que compõem a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA 10ª- DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Fica assegurado a todos os empregados direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador da utilização dos trabalhos dos seus empregados nestes dias, desde que remunerados em 200% sobre a hora normal, devendo empregado ser avisado previamente;

CLÁUSULA 11ª - DAS HORAS EXTRAS. As horas extras serão pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) da hora normal nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas horas subsequentes, para os períodos de segunda a sexta-feira e de 150% (cento e cinquenta por cento) nos sábados a partir do que exceder as quarenta e quatro (44) horas semanais e nos feriados, e 200% (duzentos por cento) aos domingos, sendo vedada a troca deste descanso pelo sábado.

Parágrafo único - DA HORA EXTRA/REFEIÇÃO - Aos empregados que realizem trabalho além das 19:30hs serão fornecidos lanches composto de café, suco ou leite, acompanhado de sanduíche, podendo, alternativamente, ser paga a quantia de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), valor que foi reajustado no percentual de 20% sobre o valor que era praticado na CCT 2015/2016 (R\$ 6,00) para pagamento do mesmo benefício, a título de auxílio lanche.

CLÁUSULA 12ª- DOS LOCAIS DE TREINAMENTO: Os sindicatos convenientes constituirão grupo de trabalho com vista a elaborar um projeto de viabilidade para implantação de locais de treinamento e apresentar aos órgãos públicos, solicitando sua implantação no prazo máximo de 30 (trinta dias a contar da entrada em vigor desta sentença normativa).

CLÁUSULA 13ª EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA-EPI'S. Os CFCs cumprirão todos os termos da Portaria 1981/08 - DETRAN, adquirindo e fornecendo gratuitamente todos os equipamentos de segurança necessários (EPIs) utilizados pelos Instrutores de Moto e fornecerão, também, anualmente, aos seus empregados para a prestação dos seus serviços, a partir do momento da contratação, uniforme constante de: duas calças, quatro camisas e um par de sapatos ou botas, não se constituindo tais custos em salário "in natura", sem custos para empregado;

Parágrafo único - DA CONSERVAÇÃO DOS UNIFORMES - uso do uniforme deverá ser regulamentado pela Empresa quanto às suas restrições e a conservação.

CLÁUSULA 14ª- DO SALÁRIO ADMISSIONAL. Os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

Parágrafo primeiro - DO EMPREGADO MAIS NOVO - Por ocasião do reajuste salarial e quando da demissão não poderá empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a quitação salariais na forma da lei, salvo se a Empresa tiver quadro organizado de carreira;

Parágrafo segundo - DO EMPREGADO SUBSTITUTO. INTERINIDADE - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, mais que 15 dias, empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

CLÁUSULA 15ª- DO VALE TRANSPORTE. As empresas se comprometem a efetuar desconto relativo ao Vale Transporte estabelecido pela Lei n. 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto 95.247/87, até máximo de 6,0% (seis por cento), ficando facultado as mesmas pagamento do vale transporte em dinheiro, ressalvando-se que nesta hipótese tal valor pago em espécie não integrará salário do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Primeiro - DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DO CFC - Caso empregado utilize o veículo da Empresa para deslocamento casa/trabalho e vice-versa, as despesas serão custeadas pela Empresa, substituindo pagamento do vale-transporte, não podendo, entretanto empregador descontar percentual de 6,00% (seis cento) como contrapartida do empregado.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado utilize veículo próprio para deslocamento casa/trabalho e vice-versa, as empresas se comprometem a repassar a quantia equivalente ao Vale Transporte, a título de auxílio combustível, podendo proceder desconto de até no máximo de 6,0% (seis por cento). Alternativamente, podem os CFC's optar pelo fornecimento do próprio Vale Transporte nos termos da Lei, ressalvando-se que em nenhuma das hipóteses os valores integrarão salário do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 16ª- DO AVISO PRÉVIO. O empregado dispensado sem justa causa e que contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de dois (02) anos de ininterrupto trabalho na Empresa, fará jus ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvando-se as condições mais vantajosas previstas na Lei 12.506/2011, e no caso de pagamento indenizado do aviso os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais, devendo constar na CTPS do trabalhador registro do respectivo período.

CLÁUSULA 17ª- DOS FORMULÁRIOS. Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários relativos ao vínculo laboral para obtenção de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA 18ª - DOS CURSOS EXIGIDOS PELO DETRAN. Os cursos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e DETRAN/Bahia para seus empregados serão custeados integralmente pelos empregadores.

CLÁUSULA 19ª- DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência fica suspenso durante a fruição do benefício previdenciário, completando-se tempo nele previsto após sua cessação.

CLÁUSULA 20ª- DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA. Serão garantidos emprego e salário ao trabalhador que contar com mais de 02 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos vinte e quatro (24) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito.

CLÁUSULA 21ª- DAS FÉRIAS. Os inícios das férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias compensados; as empresas deverão solicitar do empregado por escrito sua preferência com relação ao período de gozo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, a fim de que mesmo possa programar-se, devendo, em qualquer caso, ser concedidas as férias dentro do prazo solicitado, seja principal ou alternativo, mas sempre considerando que melhor convenha ao interesse do empregador.

CLÁUSULA 22ª- DOS FERIADOS. Quando, por interesse do empregador, for prolongado o descanso dos empregados em feriados, os dias úteis que não foram laborados não poderão ser descontados, abatidos ou compensados nas férias dos empregados.

CLÁUSULA 23ª- ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS. Os empregadores se obrigam a manter no local do trabalho água potável para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, além de armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra da exigência da atividade desenvolvida.

CLÁUSULA 24ª- DO ABONO DE FALTAS. Serão abonadas as faltas dos trabalhadores nos casos de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar aos dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, e prova da condição de dependente.

Parágrafo único - DOS ATESTADOS MÉDICOS. Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos seus empregados serão obrigatoriamente recebidos pelos respectivos empregadores, sendo obrigatória a entrega do atestado médico pelo empregado no primeiro dia útil subsequente ao afastamento do trabalho.

CLÁUSULA 25ª- DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO. Os cursos de capacitação, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou salvo horário diferenciado determinado pelos órgãos executivos do Sistema Nacional de Trânsito, não podendo ser deduzidos da remuneração ou compensados.

CLÁUSULA 26ª- DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE. Fica assegurada à empregada gestante a garantia de seu emprego desde a comunicação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença previdenciária.

CLÁUSULA 27ª- DO QUADRO DE AVISOS. Desde que avisada no prazo de 24 horas, a empresa não poderá impor quaisquer restrições às publicações, os avisos, as convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais, afixados pelo SIEPAE/BA no seu quadro de avisos;

Parágrafo Primeiro - Os CFC's não podem recusar recebimento das correspondências do SIEPAE/BA, podendo a mesma ser recebida por qualquer um dos seus funcionários da administração ou recepção.

Parágrafo segundo - DOS BOLETINS DO SINDICATO: - Os boletins do sindicato laboral poderão ser disponibilizados na recepção de cada CFC ou Autoescola.

CLÁUSULA 28ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Fica assegurada a partir de maio/2017 a liberação do Presidente do SIEPAE e de toda diretoria executiva.

Parágrafo único - DO PERÍODO DA DISPONIBILIDADE - A disponibilidade de que trata a presente cláusula valerá até o término do período do mandato dos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 29ª - DOS DELEGADOS SINDICAIS. Os Centros de Formação de Condutores garantirão o emprego do trabalhador que for escolhido ou eleito pelo SIEPAE para o cargo de Delegado Sindical, na proporção máxima de 1(um) Delegado por Delegacia do SINDICATO, durante o período do seu mandato, que poderá ser renovado na mesma proporção da Diretoria.

CLÁUSULA 30ª- DAS FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS. A empresa abonará as faltas de seus empregados que forem filiados ao sindicato laboral para que compareçam a eventos sindicais, desde que notificada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, limitando-se tal abono ao máximo de vinte (20) dias por ano.

CLÁUSULA 31ª- DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. Os CFC's convenionados concordam em garantir o acesso de dirigentes sindicais aos locais de trabalho para que o SIEPAE possa comunicar-se com os empregados.

CLÁUSULA 32ª- DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL. As empresas se comprometem em descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados o valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário base do empregado, a título de mensalidade sindical, devendo o repasse ao sindicato profissional ocorrer até o 5ª dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de juros diários de 1,0% (um por cento) sobre o valor total.

Parágrafo primeiro - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS - As empresas encaminharão até trinta (30) dias após o

desconto, para o sindicato laboral e por meio de e-mail, a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, conforme relação e autorização nominal dos associados sindicalizados enviada às empresas, contendo o nome do empregado, o valor da contribuição individual, a matrícula funcional e a função do empregado, juntamente com a cópia do recibo de depósito bancário relativo à quantia global.

Parágrafo segundo - DA RELAÇÃO MENSAL - *As empresas se comprometem a incluir e manter no Sistema de Gestão do Siepae-Ba - Sistema ProSindWeb - os dados atualizados de todos seus funcionários, inclusive informações sobre demissão e admissão, e ainda repassar para o e-mail do SIEPAE/BA cópia da GFIP.*

CLÁUSULA 33ª - DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL. *As empresas descontarão em folha de pagamento a título de taxa assistencial o valor equivalente a 6% (seis por cento) do salário bruto de todos os empregados, em 03 (três) parcelas iguais nos meses subsequentes à vigência desta sentença normativa, conforme decisão da Assembleia Geral da categoria. Os valores apurados serão recolhidos em favor do Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Estado da Bahia - SIEPAE/Bahia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes da taxa;*

Parágrafo primeiro - DO SALÁRIO BRUTO - *O salário bruto referido no "caput" corresponde ao valor já reajustado, conforme a "cláusula segunda" desta sentença normativa;*

Parágrafo segundo - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - *O Sindicato profissional se compromete em aceitar o direito de oposição à cobrança de quaisquer contribuições (seja qual nomenclatura for usada, exceto a contribuição sindical prevista em lei). O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou em uma de suas sub-sedes e delegacias ou através do envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).*

Parágrafo terceiro - DA MUDANÇA DO EMPREGADOR - *Na hipótese de mudança de empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador;*

Parágrafo quarto - DA DATA DA COBRANÇA - *A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.*

Parágrafo quinto - DA COMUNICAÇÃO À EMPRESA - *Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa;*

Parágrafo sexto - DA DATA DO DESCONTO - Para os empregados afastados em férias ou em viagem a serviço das empresas, no período acima mencionado, o referido desconto será feito na próxima folha de pagamento, devendo ser obedecido o mesmo direito de recusa e oposição na forma do parágrafo anterior;

CLÁUSULA 34ª- DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA. As partes se comprometem a divulgar os termos da presente sentença normativa entre os seus respectivos representados, usando de todos os meios de divulgação acessível aos dois sindicatos.

CLÁUSULA 35ª- MULTA POR INADIMPLEMENTO. Fica estipulada a multa no valor correspondente a 01 (um) salário base, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta sentença normativa, independentemente da natureza jurídica da obrigação, a ser paga pela parte que der causa ao descumprimento e revertida à outra parte, através de depósito bancário.

CLÁUSULA 36ª- DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS. Ficam asseguradas as condições e vantagens mais favoráveis já existentes na empresa com relação à sentença prolatada, inclusive de ordem salarial.

CLÁUSULA 37ª- DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO VEICULAR. As partes definem que a entrega do veículo da autoescola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a LADV - Licença para Aprendizagem de Direção Veicular, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea h, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo primeiro - DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS VEÍCULOS - Salvo se por determinação do próprio empregador, o ato comprovado de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no DETRAN em que o aluno está matriculado, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea c, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, salvo se for realizada por ordem comprovada do empregador;

Parágrafo segundo - DAS DENÚNCIAS CONTRA EMPREGADOS - Será também passível de punição a comprovação de qualquer denúncia formalizada por alunos que caracterize desrespeito, prática de atos considerados amorais ou que atentem contra as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CFC, desde que apurados e comprovados documentalmente, observando-se ao acusado o pleno direito de defesa e do contraditório, comprovados através de uma comissão mista, composta por três membros de cada entidade. Em caso de ação judicial, tratando da denúncia, deverá haver decisão condenatória transitada em julgado. Salvo se for realizada por ordem comprovada do empregador, o empregado não sofrerá qualquer tipo de sanção.

CLÁUSULA 38ª- SUSPENSÃO DO EMPREGADO PELO DETRAN OU CIRETRAN. Estabelecem as partes que, em caso do DETRAN ou CIRETRAN vir a suspender a atividade ou o credenciamento do instrutor ou do diretor geral ou de ensino, em razão de descumprimento da

Portaria-Regulamento ou em razão de atos, ações ou omissões por eles mesmos praticados, faculta-se à empresa o não pagamento salarial dos dias em que o empregado acima mencionado estiver suspenso, sem credencial ou impedido de exercer a sua atividade, salvo se a suspensão ou o descredenciamento ocorrer por culpa do empregador.

CLÁUSULA 39ª- DAS MULTAS E ACIDENTES CAUSADOS PELO INSTRUTOR. *É da responsabilidade do instrutor de prática veicular, quando na direção do veículo pertencente ao CFC e estando no período correspondente ao da sua atividade diária, o pagamento pelos valores relativos às multas de trânsito em razão de descumprimento nas normas vigentes no CTB, assim como lhe serão transferidos os pontos impostos aos CFCs para o seu prontuário, observando-se ao mesmo o direito de indicar o condutor como responsável pela multa imposta em razão da infração cometida, no prazo de quinze (15) dias, conforme determina a lei de trânsito vigente. Entretanto observando-se de igual forma que o valor correspondente à multa imposta somente será cobrada ao instrutor depois de percorridas todas as instâncias de defesas apresentadas.*

CLÁUSULA 40ª - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. *Os empregadores estão obrigados a admitir pessoas portadoras de deficiência física em conformidade com a Lei nº 8.231/91.*

CLÁUSULA 41ª - DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO. *Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente de trabalho após a alta médica, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8. 213 /91 - Planos e Benefícios da Previdência Social.*

CLÁUSULA 42ª- DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA. *Ao empregado afastado por motivo de doença por período superior a 90 (noventa) dias será assegurada estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após a alta médica.*

CLÁUSULA 43ª - DO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO SIEPAE. *O SINDAUTO, mediante solicitação do SIEPAE e em razão das negociações mantidas desde a primeira convenção coletiva, do reconhecimento da representatividade legal e da abrangência de sua competência em todo território do Estado da Bahia, conforme se insere na cláusula primeira desta convenção, alerta aos seus filiados que os valores relativos à taxa assistencial laboral, a contribuição sindical (imposto sindical anual) e a mensalidade sindical, quando efetivamente devida, inserida nas cláusulas acima convencionadas, deverá ser recolhida em favor do SINDICATO DOS INSTRUTORES EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA - SIEPAE/BA).*

CLÁUSULA 44ª - DO DIA DO INSTRUTOR. *O dia 16 de Outubro, dia do instrutor, será considerado feriado para todos os empregados dos CFC's em todo o Estado da Bahia, sendo vedado o trabalho nesta data, inclusive eventuais compensações. Caso se observe labor neste dia, além da multa da cláusula 35ª, o CFC pagará multa de um salário base, a ser revertido em favor do empregado que trabalhar nesta data.*

CLÁUSULA 45ª- OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS. *Ao sindicato dos trabalhadores compete denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, em especial a contravenção penal tipificada como exercício ilegal da profissão e a prática de corretagem para a captação de matrículas, bem como irregularidades e ilegalidades existentes nos CFC's.*

CLÁUSULA 46ª- AUXÍLIO LANCHE. EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

CLÁUSULA 47ª - FORO. EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Ante o exposto, **REJEITO** a preliminar de extinção do feito sem julgamento de mérito e extingo sem resolução de mérito as cláusulas 46ª e 47ª e, no mérito, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o Dissídio Coletivo. A sentença normativa passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA. *A sentença normativa terá vigência após a data de sua publicação, tendo o dia 1º de maio como data base dos instrutores e empregados em Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores com abrangência em todo o território do Estado da Bahia.*

CLÁUSULA 2ª. PISO SALARIAL-CORREÇÃO. *O índice de reajuste salarial será na ordem 9,83% e incidirá sobre os salários de todos os trabalhadores em Centro de Formação de Condutores do Estado da Bahia, praticados em abril/2016, com vigência a partir de maio/2016.*

Parágrafo Primeiro: *Aplicado reajuste acima sobre todos os salários básicos vigentes em abril de 2016, ficam assegurados, para período compreendido entre o dia 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, os seguintes pisos salariais:*

I - Instrutor de Trânsito que ministra aulas práticas de direção veicular de duas e quatro rodas, todas as categorias, após aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 1.338,49), passando a ser R\$ 1.470,06 (hum mil quatrocentos e setenta reais e seis centavos).

II - Instrutor de Trânsito que ministra aulas teórico-técnica, após o aumento de 9,83% sobre valor da hora aula anterior (R\$ 20,25), o novo valor da hora aula passa a ser de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)

III- Recepcionistas e demais funcionários: aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 929,28), salário passar a ser de R\$ 1020,63 (hum mil e vinte reais e sessenta e três centavos);

IV- Diretores: Geral e do Ensino, após aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 1.688,58), salário passa a ser de R\$ 1.854,57(hum mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);

V - Auxiliar de serviços gerais: aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 844,28), salário passaria em tese a ser de R\$ 927,27 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos); como tal montante é inferior ao mínimo legal vigente, o salário passa a ser de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

VI- Contínuo: aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 843,65), o salário passaria em tese a ser de R\$ 926,59 (novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos);como tal montante é inferior ao mínimo legal vigente, o salário passa a ser de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

VII. Garagista: aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 928,70), salário passa a ser de R\$ 1.019,99 (hum mil e dezenove reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo segundo: *quando do acúmulo da função de Diretor Geral com a função de Diretor de Ensino, o Diretor fará jus ao maior salário;*

Parágrafo terceiro: *As diferenças salariais de todas as funções da categoria, relativa aos meses entre a data base e a data da efetiva vigência desta sentença normativa, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente à sua vigência.*

Parágrafo quarto: *O não cumprimento com relação ao pagamento da diferença salarial nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior implicará na incidência da multa prevista no presente, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis;*

Parágrafo quinto: *o menor salário a ser pago a um empregado que labore em Centro de Formação de Condutores deverá ser o estipulado no caput e demais incisos desta cláusula.*

Parágrafo sexto: *Os vencimentos dos empregados dos CFCs deverá, obrigatoriamente, ser depositado até o 5º dia útil na Conta Salário em instituição bancária a ser escolhido pelo empregador.*

CLÁUSULA 3ª - DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR. *Os instrutores de trânsito que ministram aulas práticas de direção veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução*

358/CONTRAN e a Portaria nº 1981/DETRAN, são obrigados a manter vínculo empregatício e a ter suas Carteiras de Trabalho assinadas e sua jornada de trabalho constitui oito (08) horas de trabalho intercalada com no mínimo uma (01) hora de descanso para almoço;

Parágrafo primeiro. No período trabalhado de oito (08) horas com descanso mínimo de uma (01) hora e máximo de duas (02) horas para almoço, empregador poderá organizar escala de serviço, porém o instrutor de prática de direção veicular gozará de intervalos de dez () minutos distribuídos entre as aulas, e que totalizem um mínimo de trinta (30) minutos, não podendo estes coincidir com descanso para almoço, nem serem gozados em um só turno.

Parágrafo segundo - fica ampliada a possibilidade de realização de 02 (duas) horas extras, pois que totalizam 10 (dez) horas aulas;

CLÁUSULA 4ª- DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA TEÓRICO-TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO E APRENDIZAGEM VEICULAR. Os instrutores de transito que ministram aulas teórico/técnico de legislação e aprendizagem veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 3S8/CONTRAN e a Portaria 1981/DFTRAN, são obrigados a manter vínculo empregatício, com registro e anotações nas suas respectivas Carteiras de Trabalho, sendo a natureza do vínculo, sua jornada laboral, forma de pagamento e demais direitos trabalhistas os constantes da presente sentença normativa, constituindo vínculo empregatício nas formas adiante avençadas: I- Instrutor Teórico poderá ser contratado como empregado horista, com a CTPS devidamente assinada, recebendo pagamento por hora-aula obedecendo piso mínimo de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) a aula, com direito a auxílio-alimentação e vale transporte nas formas estabelecidas nesta sentença normativa, podendo manter vínculo trabalhista com dois ou mais Centros de Formação de Condutores, desde que não haja conflito de horários; II - Instrutor Teórico poderá ser contratado m empregado mensalista sendo a remuneração mensal limitada ao piso salarial de R\$1.393,36 (hum mil trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), para uma jornada laboral de 135 (cento e trinta e cinco) horas-aula, acrescido do pagamento mínimo de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por cada hora-aula que ultrapasse aquele limite acima, com registro na CTPS, sendo-lhe facultado vínculo com dois ou mais Centros de Formação de Condutores e direito aos mesmos benefícios do auxílio-alimentação, vale-transporte e dos demais constantes desta sentença normativa; -O Instrutor Teórico poderá ser contratado para trabalhar uma jornada laboral mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, sendo oito (08) horas de segunda a sexta-feira e quatro (04) horas no sábado, com direito ao mínimo de 01 (uma) hora de descanso intrajornada, percebendo salário fixo mensal mínimo ou básico de R\$1.900,55 (hum mil novecentos reais e cinquenta e cinco centavos), com registro na CTPS, assegurando-lhe direito aos mesmos benefícios do auxílio alimentação, vale-transporte e os constantes desta sentença normativa.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO SALARIAL. Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário base até dia 20 do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil se este recair em sábado, domingo ou feriado, sendo devido inclusive nos meses em que ocorrer pagamento

das parcelas do décimo terceiro salário. trabalhador poderá optar por não receber adiantamento supra mencionado;

CLÁUSULA 6ª- DAS HOMOLOGAÇÕES. *As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente, considerando apenas aqueles com mais de um ano de serviço, deverão ser efetuadas na sede do Sindicato Laboral, nos prazos fixados na Lei nº 7.855/89. Caso empregado não compareça na data designada para a homologação da rescisão ou quando este recusar-se a receber os valores constantes da rescisão contratual, deverá Sindicato fornecer à Empresa uma declaração confirmando a sua presença e a recusa do recebimento por parte do empregado demitido com devido motivo, de modo a resguardá-la de responsabilidades futuras. Nos municípios onde não houver sub-sede/delegacia do Sindicato Laboral, as homologações poderão ser realizadas na sub-sede ou Secretaria Regional do Trabalho e Emprego mais próxima.*

Parágrafo primeiro- DA HOMOLOGAÇÃO POR JUSTA CAUSA: *Quando empregado, com mais de um ano de trabalho, for dispensado por justa causa, a Empresa deverá informar ao empregado, por escrito, motivo da sua despedida, sendo que a homologação se dará mediante um breve relato dos fatos e fundamentos da dispensa, não podendo Sindicato Laboral se recusar à homologação, realizando, todavia, as ressalvas que entender serem devidas e quando o empregador não se fizer presente Sindicato deverá entregar ao trabalhador uma certidão que notifique a ausência da empresa.*

Parágrafo segundo- DO COMUNICADO DE DISPENSA: *No comunicado de dispensa ou aviso prévio empregador fará constar dia do término do aviso prévio, a data, hora e endereço onde empregado deverá se apresentar para recebimento das suas verbas rescisórias e/ou salariais*

Parágrafo terceiro - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: *O empregador efetivará pagamento das parcelas rescisórias no prazo máximo de dez (10) dias, contados da data da efetivação do desligamento do empregado. Em caso de morte do empregado, em virtude de acidente de trabalho, as parcelas rescisórias serão pagas m se fossem rescisão imotivada;*

Parágrafo quarto - DA CARTA DE REFERÊNCIA: *Os empregadores obrigam-se a entregar aos empregados desligados, em casos de desligamentos sem justa causa, Carta de Referência no ato da Rescisão do Contrato de Trabalho.*

Parágrafo quinto - DA HOMOLOGAÇÃO SEM JUSTA CAUSA: *Os empregadores se obrigam a apresentar no ato da homologação do desligamento dos empregados sem justa causa ofício requerendo descredenciamento junto ao DETRAN/BA devidamente protocolado e os comprovantes de pagamentos relativos aos recolhimentos da contribuição sindical urbana, da taxa assistencial em favor do SIEPAE, do período anterior, e as mensalidades sindicais se empregado for filiado ao SIEPAE e comprovante de pagamento dos benefícios de seguridade.*

CLÁUSULA 7ª- DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO. *As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial (holerite) com discriminação das horas trabalhadas,*

inclusive sobre as horas extras, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/TICKET REFEIÇÃO. *A partir de 1º maio de 2016 o ticket alimentação será reajustado no percentual de 9,83% incidente sobre o valor atualmente praticado (R\$ 241,75) passando a ter o valor de R\$ 265,51 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), sem contrapartida de qualquer natureza por parte do empregado e o valor pago não deverá integrar o salário para nenhum efeito.*

CLÁUSULA 9ª - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS. SEGURIDADE E SAÚDE: *Os sindicatos convenionados, o Laboral na condição de contratante, indicador e fiscalizador e representante de todos os empregados em Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia, e o Patronal na condição de interveniente do pagamento e representante dos Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia que são beneficiários e que aderem legalmente aos efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituem em favor de todos os seus empregados, de forma coletiva, benefícios sociais de seguridade de vida e de saúde médica e odontológica, mediante as seguintes condições I - O plano de saúde contratado pelo SIEPAE terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares e ambulatoriais, incluindo parto e obstetrício, conforme as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde; II - O plano odontológico terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos dentários, incluindo cirurgias, extrações e restaurações de canal, conforme as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde; III - O seguro de vida em grupo deverá cobrir todos os segurados com os pagamentos em razão de: morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental, auxílio funeral e sexta (sic...) básica por um período de seis (06 meses); IV - As operadoras contratadas deverão prestar assistência aos segurados em todo o território do Estado da Bahia; V - Os planos, de saúde e odontológico, não terão carência de atendimento e concederão aos segurados o direito de inclusão de dependentes mediante normas contratuais estabelecidas pelas partes;*

Parágrafo Primeiro - *Os benefícios contratados serão pagos até o dia 15 de cada mês, através de boletos bancários a serem expedidos pelas respectivas operadoras e os CFC's obrigando-se em repassar via e-mail ao SIEPAE relação completa de todos os seus empregados 30 dias que antecede a assinatura da presente Convenção; (sic...)*

Parágrafo Segundo - *Para instituição dos benefícios sociais de seguridade de vida, médica e odontológica, os Centros de Formação de Condutores na condição de contratantes empresariais, desembolsarão o valor de R\$ 79,07 (setenta e nove reais e sete centavos) para cada empregado inscrito, devendo o montante ser pago mensalmente até o dia 15 do mês corrente mediante a expedição de boletos bancários que as operadoras emitirão, sendo de responsabilidade dos CFC,s eventuais aumentos de custos, incluindo a sinistralidade, ou reajustes concedidos pela ANS- Agência Nacional de Saúde.*

Parágrafo Terceiro - *A contrapartida dos empregados para custeio dos benefícios relativos ao plano de saúde, odontológico e de seguro de vida*

em grupo será limitada ao valor de 20,00 (vinte reais), descontada diretamente na folha de pagamento do empregado, sendo de responsabilidade do empregador eventuais aumentos de custos. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição nos termos do TAC celebrado perante o Ministério Público do Trabalho;

Parágrafo Quarta - *O valor constante do parágrafo acima será rateado da seguinte forma: R\$ 79,07 (setenta e nove reais e sete centavos) a ser pago através de boleto bancário ao Plano de Saúde; R\$ 15,00 (quinze reais) a ser pago através de boleto bancário ao Plano Odontológico e R\$ 5,00 (cinco reais) a ser pago através de boleto bancário à Companhia de Seguro de Vida em Grupo, sendo, que, eventuais majorações serão suportadas exclusivamente pelos CFCs.*

Parágrafo Quinto - *Caberá a todos os Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia repassar através do sistema de gestão do seu representante SINDAUTO-BA (ERPCFC) os dados das empresas, bem como a relação completa de todos os seus empregados contendo o número do RG, CPF, Data de nascimento e os nomes de pai e mãe de cada um deles, devendo ainda os CFC's repassar ao SINDAUTO/BA a relação do GFIP para devida comprovação do vínculo.*

Parágrafo Sexto - *A inscrição de dependentes somente será possível com a manifestação pessoal do segurado e autorização para o desconto do valor correspondente em sua folha de pagamento;*

Parágrafo Sétimo - *Será de responsabilidade dos CFC's as operações referentes a inclusão, exclusão e retirada de boleto caso as operadoras mantenham sistema de gestão, cabendo aos CFC's solicitar junto às operadoras seu código e a senha de acesso.*

Parágrafo Oitavo - *Todas as pendências relativas à execução dos contratos deverão ser tratadas diretamente com as operadoras através da Consultora Raisonmara Serviços.*

Parágrafo Nono - *Até a contratação e a implantação plena do plano de saúde em todo o interior do Estado, todos os CFC's do interior do Estado custearão integralmente os benefícios do plano odontológico, no importe de R\$ 15,00 (quinze reais) e do seguro de vida em grupo, no importe de R\$ 5,00 (cinco reais), totalizando custo mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser pago através de boletos a serem emitidos pelas respectivas operadoras, sendo que após a implantação do plano de saúde todos os CFC's ficarão submetidos às mesmas regras vigentes na capital;*

Parágrafo Décimo - *A contar da vigência desta sentença normativa, todos os CFC's do interior do Estado ficam obrigados a remeterem ao sindicato laboral - SIEPAE/BA, no prazo de 20 (vinte) dias, a Relação de Empregados acompanhada de cópia da RAIS.*

CLÁUSULA 10ª- DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. *Fica assegurado a todos os empregados direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador da*

utilização dos trabalhos dos seus empregados nestes dias, desde que remunerados em 200% sobre a hora normal, devendo empregado ser avisado previamente;

CLÁUSULA 11ª - DAS HORAS EXTRAS. *As horas extras serão pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) da hora normal nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas horas subsequentes, para os períodos de segunda a sexta-feira e de 150% (cento e cinquenta por cento) nos sábados a partir do que exceder as quarenta e quatro (44) horas semanais e nos feriados, e 200% (duzentos por cento) aos domingos, sendo vedada a troca deste descanso pelo sábado.*

Parágrafo único - DA HORA EXTRA/REFEIÇÃO - *Aos empregados que realizem trabalho além das 19:30hs serão fornecidos lanches composto de café, suco ou leite, acompanhado de sanduíche, podendo, alternativamente, ser paga a quantia de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), valor que foi reajustado no percentual de 20% sobre o valor que era praticado na CCT 2015/2016 (R\$ 6,00) para pagamento do mesmo benefício, a título de auxílio lanche.*

CLÁUSULA 12ª- DOS LOCAIS DE TREINAMENTO: *Os sindicatos convenientes constituirão grupo de trabalho com vista a elaborar um projeto de viabilidade para implantação de locais de treinamento e apresentar aos órgãos públicos, solicitando sua implantação no prazo máximo de 30 (trinta dias a contar da entrada em vigor desta sentença normativa).*

CLÁUSULA 13ª EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA-EPI'S. *Os CFCs cumprirão todos os termos da Portaria 1981/08 - DETRAN, adquirindo e fornecendo gratuitamente todos os equipamentos de segurança necessários (EPIs) utilizados pelos Instrutores de Moto e fornecerão, também, anualmente, aos seus empregados para a prestação dos seus serviços, a partir do momento da contratação, uniforme constante de: duas calças, quatro camisas e um par de sapatos ou botas, não se constituindo tais custos em salário "in natura", sem custos para empregado;*

Parágrafo único - DA CONSERVAÇÃO DOS UNIFORMES - *uso do uniforme deverá ser regulamentado pela Empresa quanto às suas restrições e a conservação.*

CLÁUSULA 14ª- DO SALÁRIO ADMISSSIONAL. *Os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.*

Parágrafo primeiro - DO EMPREGADO MAIS NOVO - *Por ocasião do reajuste salarial e quando da demissão não poderá empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a quitação salariais na forma da lei, salvo se a Empresa tiver quadro organizado de carreira;*

Parágrafo segundo - DO EMPREGADO SUBSTITUTO. INTERINIDADE - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, mais que 15 dias, empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

CLÁUSULA 15ª- DO VALE TRANSPORTE. As empresas se comprometem a efetuar desconto relativo ao Vale Transporte estabelecido pela Lei n. 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto 95.247/87, até máximo de 6,0% (seis por cento), ficando facultado as mesmas pagamento do vale transporte em dinheiro, ressalvando-se que nesta hipótese tal valor pago em espécie não integrará salário do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Primeiro - DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DO CFC - Caso empregado utilize o veículo da Empresa para deslocamento casa/trabalho e vice-versa, as despesas serão custeadas pela Empresa, substituindo pagamento do vale-transporte, não podendo, entretanto empregador descontar percentual de 6,00% (seis cento) m contrapartida do empregado.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado utilize veículo próprio para deslocamento casa/trabalho e vice-versa, as empresas se comprometem a repassar a quantia equivalente ao Vale Transporte, a título de auxílio combustível, podendo proceder desconto de até no máximo de 6,0% (seis por cento). Alternativamente, podem os CFC's optar pelo fornecimento do próprio Vale Transporte nos termos da Lei, ressalvando-se que em nenhuma das hipóteses os valores integrarão salário do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 16ª- DO AVISO PRÉVIO. O empregado dispensado sem justa causa e que contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de dois (02) anos de ininterrupto trabalho na Empresa, fará jus ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvando-se as condições mais vantajosas previstas na Lei 12.506/2011, e no caso de pagamento indenizado do aviso os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais, devendo constar na CTPS do trabalhador registro do respectivo período.

CLÁUSULA 17ª- DOS FORMULÁRIOS. Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários relativos ao vínculo laboral para obtenção de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA 18ª - DOS CURSOS EXIGIDOS PELO DETRAN. Os cursos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e DETRAN/Bahia para seus empregados serão custeados integralmente pelos empregadores.

CLÁUSULA 19ª- DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência fica suspenso durante a fruição do benefício previdenciário, completando-se tempo nele previsto após sua cessação.

CLÁUSULA 20ª- DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA. Serão garantidos emprego e salário ao trabalhador que contar com mais de 02 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos vinte e quatro (24) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito.

CLÁUSULA 21ª- DAS FÉRIAS. *Os inícios das férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias compensados; as empresas deverão solicitar do empregado por escrito sua preferência com relação ao período de gozo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, a fim de que mesmo possa programar-se, devendo, em qualquer caso, ser concedidas as férias dentro do prazo solicitado, seja principal ou alternativo, mas sempre considerando que melhor convenha ao interesse do empregador.*

CLÁUSULA 22ª- DOS FERIADOS. *Quando, por interesse do empregador, for prolongado o descanso dos empregados em feriados, os dias úteis que não foram laborados não poderão ser descontados, abatidos ou compensados nas férias dos empregados.*

CLÁUSULA 23ª- ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS. *Os empregadores se obrigam a manter no local do trabalho água potável para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, além de armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra da exigência da atividade desenvolvida.*

CLÁUSULA 24ª- DO ABONO DE FALTAS. *Serão abonadas as faltas dos trabalhadores nos casos de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar aos dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, e prova da condição de dependente.*

Parágrafo único - DOS ATESTADOS MÉDICOS. *Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos seus empregados serão obrigatoriamente recebidos pelos respectivos empregadores, sendo obrigatória a entrega do atestado médico pelo empregado no primeiro dia útil subsequente ao afastamento do trabalho.*

CLÁUSULA 25ª- DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO. *Os cursos de capacitação, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou salvo horário diferenciado determinado pelos órgãos executivos do Sistema Nacional de Trânsito, não podendo ser deduzidos da remuneração ou compensados.*

CLÁUSULA 26ª- DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE. *Fica assegurada à empregada gestante a garantia de seu emprego desde a comunicação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença previdenciária.*

CLÁUSULA 27ª- DO QUADRO DE AVISOS. *Desde que avisada no prazo de 24 horas, a empresa não poderá impor quaisquer restrições às publicações, os avisos, as convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais, afixados pelo SIEPAE/BA no seu quadro de avisos;*

Parágrafo Primeiro - *Os CFC's não podem recusar recebimento das correspondências do SIEPAE/BA, podendo a mesma ser recebida por qualquer um dos seus funcionários da administração ou recepção.*

Parágrafo segundo - DOS BOLETINS DO SINDICATO: - Os boletins do sindicato laboral poderão ser disponibilizados na recepção de cada CFC ou Autoescola.

CLÁUSULA 28ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Fica assegurada a partir de maio/2017 a liberação do Presidente do SIEPAE e de toda diretoria executiva.

Parágrafo único - DO PERÍODO DA DISPONIBILIDADE - A disponibilidade de que trata a presente cláusula valerá até o término do período do mandato dos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 29ª - DOS DELEGADOS SINDICAIS. Os Centros de Formação de Condutores garantirão o emprego do trabalhador que for escolhido ou eleito pelo SIEPAE para o cargo de Delegado Sindical, na proporção máxima de 1(um) Delegado por Delegacia do SINDICATO, durante o período do seu mandato, que poderá ser renovado na mesma proporção da Diretoria.

CLÁUSULA 30ª- DAS FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS. A empresa abonará as faltas de seus empregados que forem filiados ao sindicato laboral para que compareçam a eventos sindicais, desde que notificada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, limitando-se tal abono ao máximo de vinte (20) dias por ano.

CLÁUSULA 31ª- DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. Os CFC's convencionados concordam em garantir o acesso de dirigentes sindicais aos locais de trabalho para que o SIEPAE possa comunicar-se com os empregados.

CLÁUSULA 32ª- DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL. As empresas se comprometem em descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados o valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário base do empregado, a título de mensalidade sindical, devendo o repasse ao sindicato profissional ocorrer até o 5ª dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de juros diários de 1,0% (um por cento) sobre o valor total.

Parágrafo primeiro - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS - As empresas encaminharão até trinta (30) dias após o desconto, para o sindicato laboral e por meio de e-mail, a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, conforme relação e autorização nominal dos associados sindicalizados enviada às empresas, contendo o nome do empregado, o valor da contribuição individual, a matrícula funcional e a função do empregado, juntamente com a cópia do recibo de depósito bancário relativo à quantia global.

Parágrafo segundo - DA RELAÇÃO MENSAL - As empresas se comprometem a incluir e manter no Sistema de Gestão do Siepae-Ba - Sistema ProSindWeb - os dados atualizados de todos seus funcionários, inclusive informações sobre demissão e admissão, e ainda repassar para o e-mail do SIEPAE/BA cópia da GFIP.

CLÁUSULA 33ª - DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL. As empresas descontarão em folha de pagamento a título de taxa assistencial o valor equivalente a 6% (seis por cento) do salário bruto de todos os empregados, em 03 (três) parcelas iguais nos meses subsequentes à vigência desta sentença normativa, conforme decisão da Assembleia Geral da categoria. Os valores apurados serão recolhidos em favor do Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Estado da Bahia - SIEPAE/Bahia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes da taxa;

Parágrafo primeiro - DO SALÁRIO BRUTO - O salário bruto referido no "caput" corresponde ao valor já reajustado, conforme a "cláusula segunda" desta sentença normativa;

Parágrafo segundo - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - O Sindicato profissional se compromete em aceitar o direito de oposição à cobrança de quaisquer contribuições (seja qual nomenclatura for usada, exceto a contribuição sindical prevista em lei). O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou em uma de suas sub-sedes e delegacias ou através do envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo terceiro - DA MUDANÇA DO EMPREGADOR - Na hipótese de mudança de empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador;

Parágrafo quarto - DA DATA DA COBRANÇA - A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

Parágrafo quinto - DA COMUNICAÇÃO À EMPRESA - Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa;

Parágrafo sexto - DA DATA DO DESCONTO - Para os empregados afastados em férias ou em viagem a serviço das empresas, no período acima mencionado, o referido desconto será feito na próxima folha de pagamento, devendo ser obedecido o mesmo direito de recusa e oposição na forma do parágrafo anterior;

CLÁUSULA 34ª- DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA. As partes se comprometem a divulgar os termos da presente sentença normativa entre os seus respectivos representados, usando de todos os meios de divulgação acessível aos dois sindicatos.

CLÁUSULA 35ª- MULTA POR INADIMPLEMENTO. Fica estipulada a multa no valor correspondente a 01 (um) salário base, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta sentença normativa, independentemente da natureza jurídica da obrigação, a ser paga pela parte que der causa ao descumprimento e revertida à outra parte, através de depósito bancário.

CLÁUSULA 36ª- DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS. Ficam asseguradas as condições e vantagens mais favoráveis já existentes na empresa com relação à sentença prolatada, inclusive de ordem salarial.

CLÁUSULA 37ª- DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO VEICULAR. As partes definem que a entrega do veículo da autoescola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a LADV - Licença para Aprendizagem de Direção Veicular, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea h, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo primeiro - DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS VEÍCULOS - Salvo se por determinação do próprio empregador, o ato comprovado de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no DETRAN em que o aluno está matriculado, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea c, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, salvo se for realizada por ordem comprovada do empregador;

Parágrafo segundo - DAS DENÚNCIAS CONTRA EMPREGADOS - Será também passível de punição a comprovação de qualquer denúncia formalizada por alunos que caracterize desrespeito, prática de atos considerados amorais ou que atentem contra as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CFC, desde que apurados e comprovados documentalente, observando-se ao acusado o pleno direito de defesa e do contraditório, comprovados através de uma comissão mista, composta por três membros de cada entidade. Em caso de ação judicial, tratando da denúncia, deverá haver decisão condenatória transitada em julgado. Salvo se for realizada por ordem comprovada do empregador, o empregado não sofrerá qualquer tipo de sanção.

CLÁUSULA 38ª- SUSPENSÃO DO EMPREGADO PELO DETRAN OU CIRETRAN. Estabelecem as partes que, em caso do DETRAN ou CIRETRAN vir a suspender a atividade ou o credenciamento do instrutor ou do diretor geral ou de ensino, em razão de descumprimento da Portaria-Regulamento ou em razão de atos, ações ou omissões por eles mesmos praticados, faculta-se à empresa o não pagamento salarial dos dias em que o empregado acima mencionado estiver suspenso, sem credencial ou impedido de exercer a sua atividade, salvo se a suspensão ou o descredenciamento ocorrer por culpa do empregador.

CLÁUSULA 39ª- DAS MULTAS E ACIDENTES CAUSADOS PELO INSTRUTOR. É da responsabilidade do instrutor de prática veicular, quando na direção do veículo pertencente ao CFC e estando no período correspondente ao da sua atividade diária, o pagamento pelos valores

relativos às multas de trânsito em razão de descumprimento nas normas vigentes no CTB, assim como lhe serão transferidos os pontos impostos aos CFCs para o seu prontuário, observando-se ao mesmo o direito de indicar o condutor como responsável pela multa imposta em razão da infração cometida, no prazo de quinze (15) dias conforme determina a lei de trânsito vigente. Entretanto observando-se de igual forma que o valor correspondente à multa imposta somente será cobrada ao instrutor depois de percorridas todas as instâncias de defesas apresentadas.

CLÁUSULA 40ª - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. *Os empregadores estão obrigados a admitir pessoas portadoras de deficiência física em conformidade com a Lei nº 8.231/91.*

CLÁUSULA 41ª - DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO. *Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente de trabalho após a alta médica, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 /91 - Planos e Benefícios da Previdência Social.*

CLÁUSULA 42ª- DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA. *Ao empregado afastado por motivo de doença por período superior a 90 (noventa) dias será assegurada estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após a alta médica.*

CLÁUSULA 43ª - DO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO SIEPAE. *O SINDAUTO, mediante solicitação do SIEPAE e em razão das negociações mantidas desde a primeira convenção coletiva, do reconhecimento da representatividade legal e da abrangência de sua competência em todo território do Estado da Bahia, conforme se insere na cláusula primeira desta convenção, alerta aos seus filiados que os valores relativos à taxa assistencial laboral, a contribuição sindical (imposto sindical anual) e a mensalidade sindical, quando efetivamente devida, inserida nas cláusulas acima convencionadas, deverá ser recolhida em favor do SINDICATO DOS INSTRUTORES EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA - SIEPAE/BA).*

CLÁUSULA 44ª - DO DIA DO INSTRUTOR. *O dia 16 de Outubro, dia do instrutor, será considerado feriado para todos os empregados dos CFC's em todo o Estado da Bahia, sendo vedado o trabalho nesta data, inclusive eventuais compensações. Caso se observe labor neste dia, além da multa da cláusula 35ª, o CFC pagará multa de um salário base, a ser revertido em favor do empregado que trabalhar nesta data.*

CLÁUSULA 45ª- OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS. *Ao sindicato dos trabalhadores compete denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, em especial a contravenção penal tipificada como exercício ilegal da profissão e a prática de corretagem para a captação de matrículas, bem como irregularidades e ilegalidades existentes nos CFC's.*

CLÁUSULA 46ª- AUXÍLIO LANCHE. EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

CLÁUSULA 47ª - FORO. EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Acordam os Desembargadores da **SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS** do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, à unanimidade, **REJEITAR** a preliminar de extinção do feito sem julgamento de mérito, **EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** as cláusulas 46ª e 47ª e, no mérito, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o dissídio coletivo ajuizado pelo Suscitante, na forma adiante transcrita. Custas pelo Suscitado de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais). A sentença normativa passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA. *A sentença normativa terá vigência após a data de sua publicação, tendo o dia 1º de maio como data base dos instrutores e empregados em Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores com abrangência em todo o território do Estado da Bahia.*

CLÁUSULA 2ª. PISO SALARIAL-CORREÇÃO. *O índice de reajuste salarial será na ordem 9,83% e incidirá sobre os salários de todos os trabalhadores em Centro de Formação de Condutores do Estado da Bahia, praticados em abril/2016, com vigência a partir de maio/2016.*

Parágrafo Primeiro: *Aplicado reajuste acima sobre todos os salários básicos vigentes em abril de 2016, ficam assegurados, para período compreendido entre o dia 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, os seguintes pisos salariais:*

I - Instrutor de Trânsito que ministra aulas práticas de direção veicular de duas e quatro rodas, todas as categorias, após aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 1.338,49), passando a ser R\$ 1.470,06 (hum mil quatrocentos e setenta reais e seis centavos).

II - Instrutor de Trânsito que ministra aulas teórico-técnica, após o aumento de 9,83% sobre valor da hora aula anterior (R\$ 20,25), o novo valor da hora aula passa a ser de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)

III- Recepcionistas e demais funcionários: aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 929,28), salário passar a ser de R\$ 1020,63 (hum mil e vinte reais e sessenta e três centavos);

IV- Diretores: Geral e do Ensino, após aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 1.688,58), salário passa a ser de R\$ 1.854,57(hum mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);

V - Auxiliar de serviços gerais: aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 844,28), salário passaria em tese a ser de R\$

927,27 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos); como tal montante é inferior ao mínimo legal vigente, o salário passa a ser de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

VI- *Contínuo*: aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 843,65), o salário passaria em tese a ser de R\$ 926,59 (novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos); como tal montante é inferior ao mínimo legal vigente, o salário passa a ser de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

VII. *Garagista*: aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 928,70), salário passa a ser de R\$ 1.019,99 (hum mil e dezenove reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo segundo: quando do acúmulo da função de Diretor Geral com a função de Diretor de Ensino, o Diretor fará jus ao maior salário;

Parágrafo terceiro: As diferenças salariais de todas as funções da categoria, relativa aos meses entre a data base e a data da efetiva vigência desta sentença normativa, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente à sua vigência.

Parágrafo quarto: O não cumprimento com relação ao pagamento da diferença salarial nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior implicará na incidência da multa prevista no presente, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis;

Parágrafo quinto: o menor salário a ser pago a um empregado que labore em Centro de Formação de Condutores deverá ser o estipulado no caput e demais incisos desta cláusula.

Parágrafo sexto: Os vencimentos dos empregados dos CFCs deverá, obrigatoriamente, ser depositado até o 5º dia útil na Conta Salário em instituição bancária a ser escolhido pelo empregador.

CLÁUSULA 3ª - DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR. Os instrutores de trânsito que ministram aulas práticas de direção veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 358/CONTRAN e a Portaria nº 1981/DETRAN, são obrigados a manter vínculo empregatício e a ter suas Carteiras de Trabalho assinadas e sua jornada de trabalho constitui oito (08) horas de trabalho intercalada com no mínimo uma (01) hora de descanso para almoço;

Parágrafo primeiro. No período trabalhado de oito (08) horas com descanso mínimo de uma (01) hora e máximo de duas (02) horas para almoço, empregador poderá organizar escala de serviço, porém o instrutor de prática de direção veicular gozará de intervalos de dez () minutos distribuídos entre as aulas, e que totalizem um mínimo de trinta (30) minutos, não podendo estes coincidir com descanso para almoço, nem serem gozados em um só turno.

Parágrafo segundo - fica ampliada a possibilidade de realização de 02 (duas) horas extras, pois que totalizam 10 (dez) horas aulas;

CLÁUSULA 4ª- DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA TEÓRICO-TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO E APRENDIZAGEM VEICULAR. Os instrutores de trânsito que ministram aulas teórico/técnico de legislação e aprendizagem veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 3S8/CONTRAN e a Portaria 1981/DFTRAN, são obrigados a manter vínculo empregatício, com registro e anotações nas suas respectivas Carteiras de Trabalho, sendo a natureza do vínculo, sua jornada laboral, forma de pagamento e demais direitos trabalhistas os constantes da presente sentença normativa, constituindo vínculo empregatício nas formas adiante avençadas: I- Instrutor Teórico poderá ser contratado como empregado horista, com a CTPS devidamente assinada, recebendo pagamento por hora-aula obedecendo piso mínimo de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) a aula, com direito a auxílio-alimentação e vale transporte nas formas estabelecidas nesta sentença normativa, podendo manter vínculo trabalhista com dois ou mais Centros de Formação de Condutores, desde que não haja conflito de horários; II - Instrutor Teórico poderá ser contratado em empregado mensalista sendo a remuneração mensal limitada ao piso salarial de R\$1.393,36 (hum mil trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), para uma jornada laboral de 135 (cento e trinta e cinco) horas-aula, acrescido do pagamento mínimo de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por cada hora-aula que ultrapasse aquele limite acima, com registro na CTPS, sendo-lhe facultado vínculo com dois ou mais Centros de Formação de Condutores e direito aos mesmos benefícios do auxílio-alimentação, vale-transporte e dos demais constantes desta sentença normativa; -O Instrutor Teórico poderá ser contratado para trabalhar uma jornada laboral mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, sendo oito (08) horas de segunda a sexta-feira e quatro (04) horas no sábado, com direito ao mínimo de 01 (uma) hora de descanso intrajornada, percebendo salário fixo mensal mínimo ou básico de R\$1.900,55 (hum mil novecentos reais e cinquenta e cinco centavos), com registro na CTPS, assegurando-lhe direito aos mesmos benefícios do auxílio alimentação, vale-transporte e os constantes desta sentença normativa.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO SALARIAL. Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário base até dia 20 do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil se este recair em sábado, domingo ou feriado, sendo devido inclusive nos meses em que ocorrer pagamento das parcelas do décimo terceiro salário. trabalhador poderá optar por não receber adiantamento supra mencionado;

CLÁUSULA 6ª- DAS HOMOLOGAÇÕES. As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente, considerando apenas aqueles com mais de um ano de serviço, deverão ser efetuadas na sede do Sindicato Laboral, nos prazos fixados na Lei nº 7.855/89. Caso empregado não compareça na data designada para a homologação da rescisão ou quando este recusar-se a receber os valores constantes da rescisão contratual, deverá Sindicato fornecer à Empresa uma declaração confirmando a sua presença e a recusa do recebimento por parte do empregado demitido com devido motivo, de modo a resguardá-la de responsabilidades futuras. Nos municípios onde

não houver sub-sede/delegacia do Sindicato Laboral, as homologações poderão ser realizadas na sub-sede ou Secretaria Regional do Trabalho e Emprego mais próxima.

Parágrafo primeiro- DA HOMOLOGAÇÃO POR JUSTA CAUSA: *Quando empregado, com mais de um ano de trabalho, for dispensado por justa causa, a Empresa deverá informar ao empregado, por escrito, motivo da sua despedida, sendo que a homologação se dará mediante um breve relato dos fatos e fundamentos da dispensa, não podendo Sindicato Laboral se recusar à homologação, realizando, todavia, as ressalvas que entender serem devidas e quando o empregador não se fizer presente Sindicato deverá entregar ao trabalhador uma certidão que notifique a ausência da empresa.*

Parágrafo segundo- DO COMUNICADO DE DISPENSA: *No comunicado de dispensa ou aviso prévio empregador fará constar dia do término do aviso prévio, a data, hora e endereço onde empregado deverá se apresentar para recebimento das suas verbas rescisórias e/ou salariais*

Parágrafo terceiro - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: *O empregador efetivará pagamento das parcelas rescisórias no prazo máximo de dez (10) dias, contados da data da efetivação do desligamento do empregado. Em caso de morte do empregado, em virtude de acidente de trabalho, as parcelas rescisórias serão pagas m se fossem rescisão imotivada;*

Parágrafo quarto - DA CARTA DE REFERÊNCIA: *Os empregadores obrigam-se a entregar aos empregados desligados, em casos de desligamentos sem justa causa, Carta de Referência no ato da Rescisão do Contrato de Trabalho.*

Parágrafo quinto - DA HOMOLOGAÇÃO SEM JUSTA CAUSA: *Os empregadores se obrigam a apresentar no ato da homologação do desligamento dos empregados sem justa causa ofício requerendo descredenciamento junto ao DETRAN/BA devidamente protocolado e os comprovantes de pagamentos relativos aos recolhimentos da contribuição sindical urbana, da taxa assistencial em favor do SIEPAE, do período anterior, e as mensalidades sindicais se empregado for filiado ao SIEPAE e comprovante de pagamento dos benefícios de seguridade.*

CLÁUSULA 7ª- DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO. *As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial (holerite) com discriminação das horas trabalhadas, inclusive sobre as horas extras, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.*

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/TICKET REFEIÇÃO. *A partir de 1º maio de 2016 o ticket alimentação será reajustado no percentual de 9,83% incidente sobre o valor atualmente praticado (R\$ 241,75) passando a ter o valor de R\$ 265,51 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), sem contrapartida de qualquer natureza por parte do empregado e o valor pago não deverá integrar o salário para nenhum efeito.*

CLÁUSULA 9ª - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS. SEGURIDADE E SAÚDE: Os sindicatos convenionados, o Laboral na condição de contratante, indicador e fiscalizador e representante de todos os empregados em Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia, e o Patronal na condição de interveniente do pagamento e representante dos Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia que são beneficiários e que aderem legalmente aos efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituem em favor de todos os seus empregados, de forma coletiva, benefícios sociais de seguridade de vida e de saúde médica e odontológica, mediante as seguintes condições I - O plano de saúde contratado pelo SIEPAE terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares e ambulatoriais, incluindo parto e obstetrício, conforme as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde; II - O plano odontológico terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos dentários, incluindo cirurgias, extrações e restaurações de canal, conforme as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde; III - O seguro de vida em grupo deverá cobrir todos os segurados com os pagamentos em razão de: morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental, auxílio funeral e sexta (sic...) básica por um período de seis (06 meses); IV - As operadoras contratadas deverão prestar assistência aos segurados em todo o território do Estado da Bahia; V - Os planos, de saúde e odontológico, não terão carência de atendimento e concederão aos segurados o direito de inclusão de dependentes mediante normas contratuais estabelecidas pelas partes;

Parágrafo Primeiro - Os benefícios contratados serão pagos até o dia 15 de cada mês, através de boletos bancários a serem expedidos pelas respectivas operadoras e os CFC's obrigando-se em repassar via e-mail ao SIEPAE relação completa de todos os seus empregados 30 dias que antecede a assinatura da presente Convenção; (sic...)

Parágrafo Segundo - Para instituição dos benefícios sociais de seguridade de vida, médica e odontológica, os Centros de Formação de Condutores na condição de contratantes empresariais, desembolsarão o valor de R\$ 79,07 (setenta e nove reais e sete centavos) para cada empregado inscrito, devendo o montante ser pago mensalmente até o dia 15 do mês corrente mediante a expedição de boletos bancários que as operadoras emitirão, sendo de responsabilidade dos CFC,s eventuais aumentos de custos, incluindo a sinistralidade, ou reajustes concedidos pela ANS- Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo Terceiro - A contrapartida dos empregados para custeio dos benefícios relativos ao plano de saúde, odontológico e de seguro de vida em grupo será limitada ao valor de 20,00 (vinte reais), descontada diretamente na folha de pagamento do empregado, sendo de responsabilidade do empregador eventuais aumentos de custos. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição nos termos do TAC celebrado perante o Ministério Público do Trabalho;

Parágrafo Quarta - O valor constante do parágrafo acima será rateado da seguinte forma: R\$ 79,07 (setenta e nove reais e sete centavos) a ser pago através de boleto bancário ao Plano de Saúde; R\$ 15,00 (quinze reais) a ser pago através de boleto bancário ao Plano Odontológico e R\$ 5,00 (cinco reais) a ser pago através de boleto bancário à Companhia de Seguro de Vida em Grupo, sendo, que, eventuais majorações serão suportadas exclusivamente pelos CFCs.

Parágrafo Quinto - Caberá a todos os Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia repassar através do sistema de gestão do seu representante SINDAUTO-BA (ERPCFC) os dados das empresas, bem como a relação completa de todos os seus empregados contendo o número do RG, CPF, Data de nascimento e os nomes de pai e mãe de cada um deles, devendo ainda os CFC's repassar ao SINDAUTO/BA a relação do GFIP para devida comprovação do vínculo.

Parágrafo Sexto - A inscrição de dependentes somente será possível com a manifestação pessoal do segurado e autorização para o desconto do valor correspondente em sua folha de pagamento;

Parágrafo Sétimo - Será de responsabilidade dos CFC's as operações referentes a inclusão, exclusão e retirada de boleto caso as operadoras mantenham sistema de gestão, cabendo aos CFC's solicitar junto às operadoras seu código e a senha de acesso.

Parágrafo Oitavo - Todas as pendências relativas à execução dos contratos deverão ser tratadas diretamente com as operadoras através da Consultora Raisonmara Serviços.

Parágrafo Nono - Até a contratação e a implantação plena do plano de saúde em todo o interior do Estado, todos os CFC's do interior do Estado custearão integralmente os benefícios do plano odontológico, no importe de R\$ 15,00 (quinze reais) e do seguro de vida em grupo, no importe de R\$ 5,00 (cinco reais), totalizando custo mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser pago através de boletos a serem emitidos pelas respectivas operadoras, sendo que após a implantação do plano de saúde todos os CFC's ficarão submetidos às mesmas regras vigentes na capital;

Parágrafo Décimo - A contar da vigência desta sentença normativa, todos os CFC's do interior do Estado ficam obrigados a remeterem ao sindicato laboral - SIEPAE/BA, no prazo de 20 (vinte) dias, a Relação de Empregados acompanhada de cópia da RAIS.

CLÁUSULA 10ª- DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Fica assegurado a todos os empregados direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador da utilização dos trabalhos dos seus empregados nestes dias, desde que remunerados em 200% sobre a hora normal, devendo empregado ser avisado previamente;

CLÁUSULA 11ª - DAS HORAS EXTRAS. As horas extras serão pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) da hora normal nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas horas subsequentes, para os períodos de segunda a sexta-feira e de 150% (cento e cinquenta por cento) nos sábados a partir do que exceder as quarenta e quatro (44) horas semanais e nos feriados, e 200% (duzentos por cento) aos domingos, sendo vedada a troca deste descanso pelo sábado.

Parágrafo único - DA HORA EXTRA/REFEIÇÃO - Aos empregados que realizem trabalho além das 19:30hs serão fornecidos lanches composto de café, suco ou leite, acompanhado de sanduíche, podendo, alternativamente, ser paga a quantia de R\$ 7,20 (sete reais e vinte

centavos), valor que foi reajustado no percentual de 20% sobre o valor que era praticado na CCT 2015/2016 (R\$ 6,00) para pagamento do mesmo benefício, a título de auxílio lanche.

CLÁUSULA 12ª- DOS LOCAIS DE TREINAMENTO: Os sindicatos convenientes constituirão grupo de trabalho com vista a elaborar um projeto de viabilidade para implantação de locais de treinamento e apresentar aos órgãos públicos, solicitando sua implantação no prazo máximo de 30 (trinta dias a contar da entrada em vigor desta sentença normativa).

CLÁUSULA 13ª EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA-EPI'S. Os CFCs cumprirão todos os termos da Portaria 1981/08 - DETRAN, adquirindo e fornecendo gratuitamente todos os equipamentos de segurança necessários (EPIs) utilizados pelos Instrutores de Moto e fornecerão, também, anualmente, aos seus empregados para a prestação dos seus serviços, a partir do momento da contratação, uniforme constante de: duas calças, quatro camisas e um par de sapatos ou botas, não se constituindo tais custos em salário "in natura", sem custos para empregado;

Parágrafo único - DA CONSERVAÇÃO DOS UNIFORMES - uso do uniforme deverá ser regulamentado pela Empresa quanto às suas restrições e a conservação.

CLÁUSULA 14ª- DO SALÁRIO ADMISSIONAL. Os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

Parágrafo primeiro - DO EMPREGADO MAIS NOVO - Por ocasião do reajuste salarial e quando da demissão não poderá empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a quitação salariais na forma da lei, salvo se a Empresa tiver quadro organizado de carreira;

Parágrafo segundo - DO EMPREGADO SUBSTITUTO. INTERINIDADE - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, mais que 15 dias, empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

CLÁUSULA 15ª- DO VALE TRANSPORTE. As empresas se comprometem a efetuar desconto relativo ao Vale Transporte estabelecido pela Lei n. 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto 95.247/87, até máximo de 6,0% (seis por cento), ficando facultado as mesmas pagamento do vale transporte em dinheiro, ressalvando-se que nesta hipótese tal valor pago em espécie não integrará salário do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Primeiro - DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DO CFC - Caso empregado utilize o veículo da Empresa para deslocamento casa/trabalho e vice-versa, as despesas serão custeadas pela Empresa, substituindo pagamento do vale-transporte, não podendo, entretanto empregador descontar percentual de 6,00% (seis cento) m contrapartida do empregado.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado utilize veículo próprio para deslocamento casa/trabalho e vice-versa, as empresas se comprometem a repassar a quantia equivalente ao Vale Transporte, a título de auxílio combustível, podendo proceder desconto de até no máximo de 6,0% (seis por cento). Alternativamente, podem os CFC's optar pelo fornecimento do próprio Vale Transporte nos termos da Lei, ressalvando-se que em nenhuma das hipóteses os valores integrarão salário do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 16ª- DO AVISO PRÉVIO. O empregado dispensado sem justa causa e que contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de dois (02) anos de ininterrupto trabalho na Empresa, fará jus ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvando-se as condições mais vantajosas previstas na Lei 12.506/2011, e no caso de pagamento indenizado do aviso os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais, devendo constar na CTPS do trabalhador registro do respectivo período.

CLÁUSULA 17ª- DOS FORMULÁRIOS. Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários relativos ao vínculo laboral para obtenção de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA 18ª - DOS CURSOS EXIGIDOS PELO DETRAN. Os cursos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e DETRAN/Bahia para seus empregados serão custeados integralmente pelos empregadores.

CLÁUSULA 19ª- DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência fica suspenso durante a fruição do benefício previdenciário, completando-se tempo nele previsto após sua cessação.

CLÁUSULA 20ª- DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA. Serão garantidos emprego e salário ao trabalhador que contar com mais de 02 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos vinte e quatro (24) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito.

CLÁUSULA 21ª- DAS FÉRIAS. Os inícios das férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias compensados; as empresas deverão solicitar do empregado por escrito sua preferência com relação ao período de gozo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, a fim de que mesmo possa programar-se, devendo, em qualquer caso, ser concedidas as férias dentro do prazo solicitado, seja principal ou alternativo, mas sempre considerando que melhor convenha ao interesse do empregador.

CLÁUSULA 22ª- DOS FERIADOS. Quando, por interesse do empregador, for prolongado o descanso dos empregados em feriados, os dias úteis que não foram laborados não poderão ser descontados, abatidos ou compensados nas férias dos empregados.

CLÁUSULA 23ª- ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS. Os empregadores se obrigam a manter no local do trabalho água potável para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, além de armários individuais

para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra da exigência da atividade desenvolvida.

CLÁUSULA 24ª- DO ABONO DE FALTAS. *Serão abonadas as faltas dos trabalhadores nos casos de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar aos dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, e prova da condição de dependente.*

Parágrafo único - DOS ATESTADOS MÉDICOS. *Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos seus empregados serão obrigatoriamente recebidos pelos respectivos empregadores, sendo obrigatória a entrega do atestado médico pelo empregado no primeiro dia útil subsequente ao afastamento do trabalho.*

CLÁUSULA 25ª- DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO. *Os cursos de capacitação, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou salvo horário diferenciado determinado pelos órgãos executivos do Sistema Nacional de Trânsito, não podendo ser deduzidos da remuneração ou compensados.*

CLÁUSULA 26ª- DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE. *Fica assegurada à empregada gestante a garantia de seu emprego desde a comunicação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença previdenciária.*

CLÁUSULA 27ª- DO QUADRO DE AVISOS. *Desde que avisada no prazo de 24 horas, a empresa não poderá impor quaisquer restrições às publicações, os avisos, as convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais, afixados pelo SIEPAE/BA no seu quadro de avisos;*

Parágrafo Primeiro - *Os CFC's não podem recusar recebimento das correspondências do SIEPAE/BA, podendo a mesma ser recebida por qualquer um dos seus funcionários da administração ou recepção.*

Parágrafo segundo - DOS BOLETINS DO SINDICATO: *- Os boletins do sindicato laboral poderão ser disponibilizados na recepção de cada CFC ou Autoescola.*

CLÁUSULA 28ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Fica assegurada a partir de maio/2017 a liberação do Presidente do SIEPAE e de toda diretoria executiva.

Parágrafo único - DO PERÍODO DA DISPONIBILIDADE - *A disponibilidade de que trata a presente cláusula valerá até o término do período do mandato dos dirigentes sindicais.*

CLÁUSULA 29ª - DOS DELEGADOS SINDICAIS. *Os Centros de Formação de Condutores garantirão o emprego do trabalhador que for escolhido ou eleito pelo SIEPAE para o cargo de Delegado Sindical, na proporção máxima de 1(um) Delegado por Delegacia do SINDICATO, durante o período do seu mandato, que poderá ser renovado na mesma proporção da Diretoria.*

CLÁUSULA 30ª- DAS FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS. A empresa abonará as faltas de seus empregados que forem filiados ao sindicato laboral para que compareçam a eventos sindicais, desde que notificada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, limitando-se tal abono ao máximo de vinte (20) dias por ano.

CLÁUSULA 31ª- DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. Os CFC's convenionados concordam em garantir o acesso de dirigentes sindicais aos locais de trabalho para que o SIEPAE possa comunicar-se com os empregados.

CLÁUSULA 32ª- DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL. As empresas se comprometem em descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados o valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário base do empregado, a título de mensalidade sindical, devendo o repasse ao sindicato profissional ocorrer até o 5ª dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de juros diários de 1,0% (um por cento) sobre o valor total.

Parágrafo primeiro - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS - As empresas encaminharão até trinta (30) dias após o desconto, para o sindicato laboral e por meio de e-mail, a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, conforme relação e autorização nominal dos associados sindicalizados enviada às empresas, contendo o nome do empregado, o valor da contribuição individual, a matrícula funcional e a função do empregado, juntamente com a cópia do recibo de depósito bancário relativo à quantia global.

Parágrafo segundo - DA RELAÇÃO MENSAL - As empresas se comprometem a incluir e manter no Sistema de Gestão do Siepae-Ba - Sistema ProSindWeb - os dados atualizados de todos seus funcionários, inclusive informações sobre demissão e admissão, e ainda repassar para o e-mail do SIEPAE/BA cópia da GFIP.

CLÁUSULA 33ª - DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL. As empresas descontarão em folha de pagamento a título de taxa assistencial o valor equivalente a 6% (seis por cento) do salário bruto de todos os empregados, em 03 (três) parcelas iguais nos meses subsequentes à vigência desta sentença normativa, conforme decisão da Assembleia Geral da categoria. Os valores apurados serão recolhidos em favor do Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Estado da Bahia - SIEPAE/Bahia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes da taxa;

Parágrafo primeiro - DO SALÁRIO BRUTO - O salário bruto referido no "caput" corresponde ao valor já reajustado, conforme a "cláusula segunda" desta sentença normativa;

Parágrafo segundo - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - O Sindicato profissional se compromete em aceitar o direito de oposição à cobrança de quaisquer contribuições (seja qual nomenclatura for usada, exceto a contribuição sindical prevista em lei). O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento

pessoal na sede do sindicato ou em uma de suas sub-sedes e delegacias ou através do envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo terceiro - DA MUDANÇA DO EMPREGADOR - *Na hipótese de mudança de empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador;*

Parágrafo quarto - DA DATA DA COBRANÇA - *A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.*

Parágrafo quinto - DA COMUNICAÇÃO À EMPRESA - *Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa;*

Parágrafo sexto - DA DATA DO DESCONTO - *Para os empregados afastados em férias ou em viagem a serviço das empresas, no período acima mencionado, o referido desconto será feito na próxima folha de pagamento, devendo ser obedecido o mesmo direito de recusa e oposição na forma do parágrafo anterior;*

CLÁUSULA 34ª- DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA. *As partes se comprometem a divulgar os termos da presente sentença normativa entre os seus respectivos representados, usando de todos os meios de divulgação acessível aos dois sindicatos.*

CLÁUSULA 35ª- MULTA POR INADIMPLEMENTO. *Fica estipulada a multa no valor correspondente a 01 (um) salário base, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta sentença normativa, independentemente da natureza jurídica da obrigação, a ser paga pela parte que der causa ao descumprimento e revertida à outra parte, através de depósito bancário.*

CLÁUSULA 36ª- DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS. *Ficam asseguradas as condições e vantagens mais favoráveis já existentes na empresa com relação à sentença prolatada, inclusive de ordem salarial.*

CLÁUSULA 37ª- DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO VEICULAR. *As partes definem que a entrega do veículo da autoescola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a LADV - Licença para Aprendizagem de Direção Veicular, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea h, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;*

Parágrafo primeiro - DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS VEÍCULOS - *Salvo se por determinação do próprio empregador, o ato comprovado de*

instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no DETRAN em que o aluno está matriculado, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea c, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, salvo se for realizada por ordem comprovada do empregador;

Parágrafo segundo - DAS DENÚNCIAS CONTRA EMPREGADOS - *Será também passível de punição a comprovação de qualquer denúncia formalizada por alunos que caracterize desrespeito, prática de atos considerados amorais ou que atentem contra as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CFC, desde que apurados e comprovados documentalente, observando-se ao acusado o pleno direito de defesa e do contraditório, comprovados através de uma comissão mista, composta por três membros de cada entidade. Em caso de ação judicial, tratando da denúncia, deverá haver decisão condenatória transitada em julgado. Salvo se for realizada por ordem comprovada do empregador, o empregado não sofrerá qualquer tipo de sanção.*

CLÁUSULA 38ª- SUSPENSÃO DO EMPREGADO PELO DETRAN OU CIRETRAN. *Estabelecem as partes que, em caso do DETRAN ou CIRETRAN vir a suspender a atividade ou o credenciamento do instrutor ou do diretor geral ou de ensino, em razão de descumprimento da Portaria-Regulamento ou em razão de atos, ações ou omissões por eles mesmos praticados, faculta-se à empresa o não pagamento salarial dos dias em que o empregado acima mencionado estiver suspenso, sem credencial ou impedido de exercer a sua atividade, salvo se a suspensão ou o descredenciamento ocorrer por culpa do empregador.*

CLÁUSULA 39ª- DAS MULTAS E ACIDENTES CAUSADOS PELO INSTRUTOR. *É da responsabilidade do instrutor de prática veicular, quando na direção do veículo pertencente ao CFC e estando no período correspondente ao da sua atividade diária, o pagamento pelos valores relativos às multas de trânsito em razão de descumprimento nas normas vigentes no CTB, assim como lhe serão transferidos os pontos impostos aos CFCs para o seu prontuário, observando-se ao mesmo o direito de indicar o condutor como responsável pela multa imposta em razão da infração cometida, no prazo de quinze (15) dias conforme determina a lei de trânsito vigente. Entretanto observando-se de igual forma que o valor correspondente à multa imposta somente será cobrada ao instrutor depois de percorridas todas as instâncias de defesas apresentadas.*

CLÁUSULA 40ª - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. *Os empregadores estão obrigados a admitir pessoas portadoras de deficiência física em conformidade com a Lei nº 8.231/91.*

CLÁUSULA 41ª - DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO. *Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente de trabalho após a alta médica, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8. 213 /91 - Planos e Benefícios da Previdência Social.*

CLÁUSULA 42ª- DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA. *Ao empregado afastado por motivo de doença por período superior a 90 (noventa) dias será assegurada estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após a alta médica.*

CLÁUSULA 43ª - DO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO SIEPAE. O SINDAUTO, mediante solicitação do SIEPAE e em razão das negociações mantidas desde a primeira convenção coletiva, do reconhecimento da representatividade legal e da abrangência de sua competência em todo território do Estado da Bahia, conforme se insere na cláusula primeira desta convenção, alerta aos seus filiados que os valores relativos à taxa assistencial laboral, a contribuição sindical (imposto sindical anual) e a mensalidade sindical, quando efetivamente devida, inserida nas cláusulas acima convencionadas, deverá ser recolhida em favor do **SINDICATO DOS INSTRUTORES EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA - SIEPAE/BA**).

CLÁUSULA 44ª - DO DIA DO INSTRUTOR. O dia 16 de Outubro, dia do instrutor, será considerado feriado para todos os empregados dos CFC's em todo o Estado da Bahia, sendo vedado o trabalho nesta data, inclusive eventuais compensações. Caso se observe labor neste dia, além da multa da cláusula 35ª, o CFC pagará multa de um salário base, a ser revertido em favor do empregado que trabalhar nesta data.

Acordam os Desembargadores da SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada no vigésimo dia do mês de abril do ano de 2017, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **MARIA ADNA AGUIAR**-Presidente TRT5/SEDC e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **LOURDES LINHARES**-Vice-Presidente TRT5, **NORBERTO FRERICHS**, **MARGARETH COSTA**, à unanimidade, **REJEITAR** a preliminar de extinção do feito sem julgamento de mérito, **EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** as cláusulas 46ª e 47ª e, no mérito, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o dissídio coletivo ajuizado pelo Suscitante, na forma adiante transcrita. Custas pelo Suscitado de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais). A sentença normativa passa a vigor com a seguinte redação: **CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA.** A sentença normativa terá vigência após a data de sua publicação, tendo o dia 1º de maio como data base dos instrutores e empregados em Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores com abrangência em todo o território do Estado da Bahia. **CLÁUSULA 2ª. PISO SALARIAL-CORREÇÃO.** O índice de reajuste salarial será na ordem 9,83% e incidirá sobre os salários de todos os trabalhadores em Centro de Formação de Condutores do Estado da Bahia, praticados em abril/2016, com vigência a partir de maio/2016. **Parágrafo Primeiro:** Aplicado reajuste acima sobre todos os salários básicos vigentes em

abril de 2016 ficam assegurados, para período compreendido entre o dia 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, os seguintes pisos salariais: **I** - Instrutor de Transito que ministra aulas práticas de direção veicular de duas e quatro rodas, todas as categorias, após aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 1.338,49) passando a ser R\$ 1.470,06 (hum mil quatrocentos e setenta reais e seis centavos); **II** - Instrutor de Transito que ministra aulas teórico-técnica, após o aumento de 9,83% sobre valor da hora aula anterior (R\$ 20,25) o novo valor da hora aula passa a ser de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos); **III**- Recepcionistas e demais funcionários: aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 929,28) salário passa a ser de R\$ 1020,63 (hum mil e vinte reais e sessenta e três centavos); **IV**- Diretores: Geral e do Ensino, após aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 1.688,58) salario passa a ser de R\$ 1.854,57(hum mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos); **V** - Auxiliar de serviços gerais: aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 844,28) salario passa a ser de R\$ 927,27 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos); **VI** - Continuo: aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 843,65) o salário passa a ser de R\$ 926,59 (novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos); **VII** - Garagista: aplicado aumento de 9,83% sobre valor do piso salarial anterior (R\$ 928,70) salário passa a ser de R\$ 1.019,99 (hum mil e dezenove reais e noventa e nove centavos). **Parágrafo segundo:** quando do acúmulo da função de Diretor Geral com a função de Diretor de Ensino, o Diretor fará jus ao maior salário. **Parágrafo terceiro:** As diferenças salariais de todas as funções da categoria, relativa aos meses entre a data base e a data da efetiva vigência desta sentença normativa, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente à sua vigência. **Parágrafo quarto:** O não cumprimento com relação ao pagamento da diferença salarial nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior implicará a incidência da multa prevista no presente, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis. **Parágrafo quinto:** o menor salário a ser pago a um empregado que labore em Centro de Formação de Condutores deverá ser o estipulado no caput e demais incisos desta cláusula. **Parágrafo sexto:** Os vencimentos dos empregados dos CFC,s deverá, obrigatoriamente, depositado até o 5º dia útil na Conta Salário em instituição bancária a ser escolhida em comum acordo com o empregado. **CLÁUSULA 3ª - DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR.** Os instrutores de trânsito que ministram aulas práticas de direção veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 358/CONTRAN e a Portaria n" 1981/DETRAN, são obrigados a manterem vínculo empregatício e a terem suas Carteiras de Trabalho assinadas e sua jornada de trabalho constitui oito (08) horas de trabalho intercalada com no mínimo uma (01) hora de descanso para almoço. **Parágrafo primeiro.** No período trabalhado de oito (08) horas com descanso mínimo de uma (01) hora e máximo de 02 (duas) horas para almoço, empregador poderá organizar escala de serviço, porém o instrutor de prática de direção veicular gozará de intervalos de 10 (dez) minutos distribuídos entre as aulas, e que totalizem um mínimo de 30 (trinta) minutos, não podendo estes coincidirem com descanso para almoço, nem serem gozados em um só turno. **Parágrafo segundo.** Fica ampliada a possibilidade de

realização de 02 (duas) horas extras, pois que totalizam 10 (dez) horas aulas. **CLÁUSULA 4ª- DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA TEÓRICO-TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO E APRENDIZAGEM VEICULAR.** Os instrutores de trânsito que ministram aulas teórico/técnico de legislação e aprendizagem veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 3S8/CONTRAN e a Portaria 1981/DFTRAN, são obrigados a manterem vínculo empregatício, com registro e anotações nas suas respectivas Carteiras de Trabalho, sendo a natureza do vínculo, sua jornada laboral, forma de pagamento e demais direitos trabalhistas os constantes da presente sentença normativa, constituindo vínculo empregatício nas formas adiante avençadas: I- Instrutor Teórico poderá ser contratado como empregado horista, com a CTPS devidamente assinada, recebendo pagamento por hora-aula obedecendo piso mínimo de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) a aula, com direito a auxílio-alimentação e vale transporte nas formas estabelecidas nesta sentença normativa, podendo manter vínculo trabalhista com dois ou mais Centros de Formação de Condutores, desde que não haja conflito de horários; II - Instrutor Teórico poderá ser contratado m empregado mensalista sendo a remuneração mensal limitada ao piso salarial de R\$ 1.393, 36 (hum mil trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), para uma jornada laboral de 135 (cento e trinta e cinco) horas-aulas, acrescida do pagamento mínimo de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por cada hora-aula que ultrapasse aquele limite acima, com registro na CTPS. sendo-lhe facultado vínculo com dois ou mais Centros de Formação de Condutores e direito aos mesmos benefícios do auxílio-alimentação, vale-transporte, e dos demais constantes desta sentença normativa; -O Instrutor rico poderá ser contratado para trabalhar uma jornada laboral mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, sendo oito (o8) horas de segunda a sexta- feira e quatro (04) horas no sábado, com direito ao mínimo de 01 (uma) de descanso intrajornada, percebendo salário fixo mensal mínimo ou básico de R\$ 1.900,55 (hum mil novecentos reais e cinquenta e cinco centavos), com registro na CTPS, assegurando-lhe direito aos mesmos benefícios do auxílio alimentação, vale-transporte e os constantes desta sentença normativa. **CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO SALARIAL.** Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário base até dia 20 do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil se este recair em sábado, domingo ou feriado, sendo devido inclusive nos meses em que ocorrer pagamento das parcelas do décimo terceiro salário. trabalhador poderá optar por não receber adiantamento supra mencionado. **CLÁUSULA 6ª- DAS HOMOLOGAÇÕES.** As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente, considerando apenas aqueles com mais de um ano de serviço, deverão ser efetuadas na sede do Sindicato Laboral, nos prazos fixados na Lei nº 7.855/89. Caso empregado não compareça na data designada para a homologação da rescisão ou quando este recusar-se a receber os valores constantes da rescisão contratual, deverá Sindicato fornecer a Empresa uma declaração confirmando a sua presença e a recusa do recebimento por parte do empregado demitido com devido motivo, de modo a resguarda-la de responsabilidades futuras. Nos municípios onde não houver sub-sede/delegacia do Sindicato Laboral, as homologações poderão ser realizadas na sub-sede

ou Secretaria Regional do Trabalho e Emprego mais próxima. **Parágrafo primeiro - DA HOMOLOGAÇÃO POR JUSTA CAUSA:** Quando empregado, com mais de um ano de trabalho, for dispensado por justa causa, a Empresa deverá informar ao empregado, por escrito, motivo da sua despedida, sendo que a homologação se dará mediante um breve relato dos fatos e fundamentos da dispensa, não podendo Sindicato Laboral se recusar à homologação, realizando, todavia, as ressalvas que entender serem devidas e quando o empregador não se fizer presente Sindicato deverá entregar ao trabalhador uma certidão que notifique a ausência da empresa. **Parágrafo segundo - DO COMUNICADO DE DISPENSA:** No comunicado de dispensa ou aviso évio empregador fara constar dia do término do aviso prévio, a data, hora e endereço onde empregado deverá se apresentar para recebimento das suas verbas rescisórias e/ou salariais. **Parágrafo terceiro - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:** O empregador efetivará pagamento das parcelas rescisórias no prazo máximo de dez (10) dias contados da data da efetivação do desligamento do empregado. Em caso de morte do empregado, em virtude de acidente de trabalho, as parcelas rescisórias serão pagas m se fora rescisão imotivada. **Parágrafo quarto - DA CARTA DE REFERÊNCIA:** Os empregadores obrigam-se a entregar aos empregados desligados, em casos de desligamentos sem justa causa, Carta de Referência no ato da Rescisão do Contrato de Trabalho. **Parágrafo quinto DA HOMOLOGAÇÃO SEM JUSTA CAUSA:** Os empregadores se obrigam a apresentar no ato da homologação do desligamento dos empregados sem justa causa ofício requerendo descredenciamento junto ao DETRAN/8A devidamente protocolado e os comprovantes de pagamentos relativos aos recolhimentos da contribuição sindical urbana, da taxa assistencial em favor do SIEPAE, do período anterior, e as mensalidades sindicais se empregado for filiado ao SIEPAE e comprovante de pagamento dos benefícios de seguridade. **CLÁUSULA 7ª- DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.** As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial (holerite) com discriminação das horas trabalhadas, inclusive sobre as horas extras, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador. **CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/TICKET REFEIÇÃO.** A partir de 1º maio de 2016 o ticket alimentação será reajustado no percentual de 9,83% incidente sobre o valor atualmente praticado (R\$ 241,75) passando a ter o valor de R\$ 265,51 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), sem contrapartida de qualquer natureza por parte do empregado e o valor pago não deverá integrar o salário para nenhum efeito. **CLÁUSULA 9ª - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS. SEGURIDADE E SAÚDE:** Os sindicatos convencionados, o Laboral na condição de contratante, indicador e fiscalizador e representante de todos os empregados em Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia, e o Patronal na condição de interveniente do pagamento e representante dos Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia que são beneficiários e que aderem legalmente aos efeitos da presente sentença normativa, instituem em favor de todos os seus empregados, de forma coletiva, benefícios sociais de seguridade de vida e de saúde médica e

odontológica , mediante as seguintes condições I - O plano de saúde contratado pelo SIEPAE terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares e ambulatoriais, incluindo parto e obstetrício, conforme as normas da ANS - Agencia Nacional de Saúde; II - O plano odontológico terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos dentários, incluindo cirurgias, extrações e restaurações de canal, conforme as normas da ANS - Agencia Nacional de Saúde; III - O seguro de vida em grupo deverá cobrir todos os segurados com os pagamentos em razão de: morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental, auxílio funeral e sexta básica por um período de seis (06 meses); IV - As operadoras contratadas deverão prestar assistência aos segurados em todo o território do Estado da Bahia; V - Os planos, de saúde e odontológico, não terão carência de atendimento e concederão aos segurados o direito de inclusão de dependentes mediante normas contratuais estabelecidas pelas partes. **Parágrafo Primeiro** - Os benefícios contratados serão pagos até o dia 15 de cada mês, através de boletos bancários a serem expedidos pelas respectivas operadoras e os CFC's obrigando-se em repassar via e-mail ao SIEPAE relação completa de todos os seus empregados 30 dias que antecede a assinatura da presente Convenção. **Parágrafo Segundo** - Para instituição dos benefícios sociais de seguridade de vida, médica e odontológica, os Centros de Formação de Condutores na condição de contratantes empresariais, desembolsarão o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada empregado inscrito, devendo o montante ser pago mensalmente até o dia 15 do mês corrente mediante a expedição de boletos bancários que as operadoras emitirão, sendo de responsabilidade dos CFC,s eventuais aumento de custos, incluindo a sinistralidade, ou reajustes concedidos pela ANS- Agencia Nacional de Saúde. **Parágrafo Terceiro** - A contrapartida dos empregados para custeio dos benefícios relativos ao plano de saúde, odontológico e de seguro de vida em grupo, será limitado ao valor de 20,00 (vinte reais), descontado diretamente na folha de pagamento do empregado, sendo de responsabilidade do empregador eventuais aumentos de custos. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição nos termos do TAC celebrado perante o Ministério Público do Trabalho. **Parágrafo Quarto** - O valor constante do parágrafo acima será rateado da seguinte forma: R\$ 70,00 (setenta reais) a ser pago através de boleto bancário ao Plano de Saúde; R\$ 15,00 (quinze reais) a ser pago através de boleto bancário ao Plano Odontológico e R\$ 5,00 (cinco reais) a ser pago através de boleto bancário à Companhia de Seguro de Vida em Grupo. **Parágrafo Quinto** - Caberá a todos os Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia repassar através do sistema de gestão do seu representante SINDAUTO-BA (ERPCFC) os dados das empresas, bem como a relação completa de todos os seus empregados contendo o número do RG, CPF, Data de nascimento e os nomes de pai e mãe de cada um deles, devendo ainda os CFC's repassarem ao SINDAUTO/BA a relação do GFIP para devida comprovação do vínculo. **Parágrafo Sexto** - A inscrição de dependentes somente será possível coma manifestação pessoal do segurado e autorização para o desconto do valor correspondente em sua folha de pagamento. **Parágrafo Sétimo** - Será de responsabilidade dos CFC's as operações referentes a inclusão, exclusão e retirada de boleto caso as operadoras mantenham sistema de gestão, cabendo aos CFC's solicitarem junto às operadoras seu código e a senha de acesso. **Parágrafo Oitavo** - Todas as pendências

relativas a execução dos contratos deverá ser tratada diretamente com as operadoras através da Consultora Raissonmara Serviços. **Parágrafo Nono** - Até a contratação e a implantação plena do plano de saúde em todo o interior do Estado, todos os CFC's do interior do Estado custearão integralmente os benefícios do plano odontológico, no importe de R\$ 15,00 (quinze reais) e do seguro de vida em grupo, no importe de R\$ 5,00 (cinco reais) totalizando custo mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) a ser pago através de boletos a serem emitidos pelas respectivas operadoras, sendo que após a implantação do plano de saúde todos os CFC's ficarão submetidos às mesmas regras vigentes na capital. **Parágrafo Décimo** - A contar da vigência desta sentença normativa, todos os CFC's do interior do Estado ficam obrigados a remeterem ao sindicato laboral - SIEPAE/BA, no prazo de 20 (vinte) dias, a Relação de Empregados acompanhada de cópia da RAIS. **CLÁUSULA 10ª- DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** Fica assegurado a todos os empregados direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador da utilização dos trabalhos dos seus empregados nestes dias, desde que remunerados em 200% sobre a hora normal, devendo empregado ser avisado previamente. **CLÁUSULA 11ª - DAS HORAS EXTRAS.** As horas extras serão pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) da hora normal nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas horas subsequentes, para os períodos de segunda a sexta-feira e de 150% (cento e cinquenta por cento) nos sábados a partir do que exceder as quarentas e quatro (44) horas semanais e nos feriados, e 200% (duzentos por cento) aos domingos, sendo vedado a troca deste descanso pelo sábado. **Parágrafo único - DA HORA EXTRA/REFEIÇÃO** - Aos empregados que realizem trabalho além das 19:30hs serão fornecidos lanches composto de café, suco ou leite, acompanhado de sanduiche podendo, alternativamente, ser pago a quantia de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) valor que foi reajustado no percentual de 20% sobre o valor que era praticado na CCT2015/2016 (R\$ 6,00) para pagamento do mesmo benefício, a título de auxílio lanche. **CLÁUSULA 12ª- DOS LOCAIS DE TREINAMENTO:** Os sindicatos convenientes constituirão grupo de trabalho com vista a elaborar um projeto de viabilidade para implantação de locais de treinamento e apresentar aos órgãos públicos solicitando sua implantação no prazo máximo de 30 (trinta dias a contar da entrada em vigor desta sentença normativa). **CLÁUSULA 13ª EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA-EPI'S.** Os CFCs cumprirão todos os termos da Portaria 1981/08 - DETRAN, adquirindo e fornecendo gratuitamente todos os equipamentos de segurança necessários (EPIs) utilizados pelos Instrutores de Moto e fornecerão, também, anualmente, aos seus empregados para a prestação dos seus serviços, a partir do momento da contratação, uniforme constante de: duas calças, quatro camisas e um par de sapatos ou botas, não se constituindo tais custos em salário "in natura", sem custos para empregado. **Parágrafo único - DA CONSERVAÇÃO DOS UNIFORMES** - uso do uniforme deverá ser regulamentado pela Empresa quanto as suas restrições e a conservação. **CLÁUSULA 14ª- DO SALÁRIO ADMISSINAL.** Os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas: as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior. **Parágrafo primeiro DO EMPREGADO MAIS**

NOVO Por ocasião do reajuste salarial e quando da demissão, não poderá empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a quitação salarial na forma da lei, salvo se a Empresa tiver quadro organizado de carreira. **Parágrafo segundo - DO EMPREGADO SUBSTITUTO. INTERINIDADE** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, mais que 15 dias, empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído. **CLÁUSULA 15ª- DO VALE TRANSPORTE.** As empresas se comprometem a efetuar desconto relativo ao Vale Transporte estabelecido pela Lei n. 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto 95.247/87, até máximo de 6,0% (seis por cento), ficando facultado as mesmas pagamento do vale transporte em dinheiro, ressalvando-se que nesta hipótese tal valor pago em espécie não integrará salário do empregado, para quaisquer efeitos. **Parágrafo Primeiro - DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DO CFC** - Caso empregado utilize o veículo da Empresa para deslocamento casa/trabalho e vice-versa, as despesas serão custeadas pela Empresa, substituindo pagamento do vale-transporte, não podendo, entretanto empregador descontar percentual do 6,00% (seis cento), em contrapartida do empregado. **Parágrafo Segundo** -Caso empregado utilize veículo ó para deslocamento casa/trabalho e vice-versa, as empresas se comprometem a repassar a quantia equivalente ao Vale Transporte, a título de auxílio combustível, podendo proceder desconto de até no máximo de 6,0% (seis por cento). Alternativamente, pode, os CFC's optar pelo fornecimento do próprio Vale Transporte nos termos da Lei, ressalvando-se que em nenhuma das hipóteses os valores não integrarão salário do empregado para quaisquer efeitos. **CLÁUSULA 16ª- DO AVISO PRÉVIO.** O empregado dispensado sem justa causa e que contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de dois (02) anos de ininterrupto trabalho na Empresa, fará jus ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvando se as condições mais vantajosas previstas na Lei 12.506/2011 e no caso de pagamento indenizado do aviso, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais, devendo constar na CTPS do trabalhador registro do respectivo período. **CLÁUSULA 17ª- DOS FORMULÁRIOS.** Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários. **CLÁUSULA 18ª - DOS CURSOS EXIGIDOS PELO DETRAN.** Os cursos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e DETRAN/Bahia para seus empregados serão custeados integralmente pelos empregadores. **CLÁUSULA 19ª- DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA;** Contrato de experiência fica suspenso durante a fruição do benefício previdenciário, completando-se tempo nele previsto após sua cessação. **CLÁUSULA 20ª- DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA.** Serão garantidos emprego e salário ao trabalhador que contar com mais de 02 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos vinte e quatro (24) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito. **CLÁUSULA 21ª- DAS FÉRIAS.** Os inícios das férias, individuais ou coletivas, não coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias compensados, as empresas deverão solicitar do empregado por escrito sua preferência com relação ao período de gozo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias dos períodos de sua

preferência, sendo um principal e outro alternativo, a fim de que mesmo possa programar-se, devendo, em qualquer caso, serem concedidas as férias dentro do prazo solicitado, seja principal ou alternativo, mas sempre considerando que melhor convenha ao interesse do empregador. **CLÁUSULA 22ª- DOS FERIADOS.** Quando, por interesse do empregador, for prolongado o descanso dos empregados em feriados, os dias úteis que não foram laborados não poderão ser descontados, abatidos ou compensados nas férias dos empregados. **CLÁUSULA 23ª- ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS.** Os empregadores se obrigam a manter no local do trabalho água potável para consumo de seus empregados bem como, sanitários masculinos e femininos em perfeita condições de higiene, além de armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra da exigência da atividade desenvolvida. **CLÁUSULA 24ª- DO ABONO DE FALTAS.** Serão abonadas as faltas dos trabalhadores nos casos de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar aos dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, e prova da condição de dependente. **Parágrafo único - DOS ATESTADOS MÉDICOS.** Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos seus empregados serão obrigatoriamente recebidos pelos respectivos empregadores, sendo obrigatória a entrega do atestado médico pelo empregado no primeiro dia útil subsequente ao afastamento do trabalho. **CLÁUSULA 25ª- DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO.** Os cursos de capacitação, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou salvo horário diferenciado determinado pelos órgãos executivos do Sistema Nacional de Trânsito, não podendo ser deduzido da remuneração ou compensado. **CLÁUSULA 26ª- DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.** Fica assegurada à empregada gestante a garantia de seu emprego desde a comunicação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença previdenciária. **CLÁUSULA 27ª- DO QUADRO DE AVISOS.** Desde que avisada no prazo de 24 horas, a empresa não poderá impor quaisquer restrições às publicações, os avisos, as convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais, afixado pelo SIEPAE/BA no seu quadro de aviso. **Parágrafo Primeiro -** Os CFC's não podem recusar recebimento das correspondências do SIEPAE/BA, podendo a mesma ser recebida por qualquer um dos seus funcionários da administração ou recepção. **Parágrafo segundo - DOS BOLETINS DO SINDICATO:** - Os boletins do sindicato laboral poderão ser disponibilizados na recepção de cada CFC ou Autoescola. **CLÁUSULA 28ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.** Fica assegurada a partir de maio/2017, a liberação do Presidente do SIEPAE e de toda diretoria executiva. **Parágrafo único - DO PERÍODO DA DISPONIBILIDADE** - a disponibilidade de que trata a presente cláusula será até o término do período do mandato dos dirigentes sindicais. **CLÁUSULA 29ª - DOS DELEGADOS SINDICAIS.** Os Centros de Formação de Condutores garantirão o emprego do trabalhador que for escolhido ou eleito pelo SIEPAE para o cargo de Delegado Sindical, na proporção máxima de 1(um) Delegado por Delegacia do SINDICATO, durante o período do seu mandato, que poderá ser renovado na mesma proporção da Diretoria. **CLÁUSULA 30ª- DAS FALTAS PARA EVENTOS**

SINDICAIS. A empresa abonará as faltas de seus empregados que forem filiados ao sindicato laboral para que compareçam a eventos sindicais, desde que notificada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, limitando-se tal abono ao máximo de vinte (20) dias por ano. **CLÁUSULA 31ª- DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS.** Os CFC's convenionados concordam em garantir o acesso de dirigentes sindicais aos locais de trabalho, para que o SIEPAE possa comunicar-se com os empregados. **CLÁUSULA 32ª- DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL.** As empresas se comprometem em descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados o valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário base do empregado, a título de mensalidade sindical, devendo o repasse ao sindicato profissional ocorrer até o 5ª dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de juros diários de 1,0% (um por cento) sobre o valor total. **Parágrafo primeiro - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS** - As empresas encaminharão até trinta (30) dias após o desconto, para o sindicato laboral e por meio de e-mail, a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, conforme relação e autorização nominal dos associados sindicalizados enviada às empresas, contendo o nome do empregado, o valor da contribuição individual, a matrícula funcional e a função do empregado, juntamente com a cópia do recibo de depósito bancário relativo à quantia global. **Parágrafo segundo - DA RELAÇÃO MENSAL** - As empresas se comprometem a incluir no Sistema de Gestão do Siepae-Ba - Sistema ProSindWeb - e manter os dados atualizados de todos seus funcionários, inclusive informações sobre demissão e admissão, ainda, repassar para o e-mail do SIEPAE/BA, cópia da GFIP. **CLÁUSULA 33ª - DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL.** As empresas descontarão em folha de pagamento a título de taxa assistencial o valor equivalente a 6% (seis por cento) do salário bruto de todos os empregados, em 03 (três) parcelas iguais nos meses subsequentes à vigência desta sentença normativa, conforme decisão da Assembleia Geral da categoria. Os valores apurados serão recolhidos em favor do Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Estado da Bahia - SIEPAE/Bahia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes da taxa. **Parágrafo primeiro - DO SALÁRIO BRUTO** - O salário bruto referido no caput corresponde ao valor já reajustado, conforme a "cláusula segunda" desta sentença normativa. **Parágrafo segundo - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO** - O Sindicato profissional se compromete em aceitar, o direito de oposição à cobrança de quaisquer contribuições (seja qual nomenclatura for usada, exceto a contribuição sindical prevista em lei). O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou em uma de suas sub-sedes e delegacias ou através do envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR). **Parágrafo terceiro - DA MUDANÇA DO EMPREGADOR** - Na hipótese de mudança de empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador. **Parágrafo quarto - DA DATA DA COBRANÇA** - A manifestação do direito de oposição

às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado. **Parágrafo quinto - DA COMUNICAÇÃO À EMPRESA** - Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa. **Parágrafo sexto - DA DATA DO DESCONTO** - Para os empregados afastados em férias ou em viagem a serviço das empresas, no período acima mencionado, o referido desconto será feito na próxima folha de pagamento devendo ser obedecido o mesmo direito de recusa e oposição na forma do parágrafo anterior. **CLÁUSULA 34ª- DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA.** As partes convenientes se comprometem a divulgar os termos da presente sentença normativa entre os seus respectivos representados, usando de todos os meios de divulgação acessível aos dois sindicatos. **CLÁUSULA 35ª- MULTA POR INADIMPLEMENTO.** Fica estipulada a multa no valor correspondente a 01 (um) salário base, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta sentença normativa, independentemente da natureza jurídica da obrigação, a ser paga pela parte que der causa ao descumprimento e revertida à outra parte, através de depósito bancário. **CLÁUSULA 36ª- DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS.** Ficam asseguradas as condições e vantagens mais favoráveis já existentes na empresa com relação à sentença prolatada, inclusive de ordem salarial. **CLÁUSULA 37ª- DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO VEICULAR.** As partes definem que a entrega do veículo da autoescola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a LADV - Licença para Aprendizagem de Direção Veicular, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea h, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. **Parágrafo primeiro - DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS VEÍCULOS** - Salvo se por determinação do próprio empregador, o ato comprovado de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no DETRAN em que o aluno está matriculado, se caracteriza como ato de indisciplina, passível de punição, nos termos do artigo 482, alínea c, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Salvo se for realizada por ordem comprovada do empregador. **Parágrafo segundo - DAS DENÚNCIAS CONTRA EMPREGADOS** - Será também passível de punição a comprovação de qualquer denúncia formalizada por alunos que caracterize desrespeito, prática de atos considerados amorais ou que atentem contra as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CFC, desde que apurados e comprovados documentalmente, observando-se ao acusado o pleno direito de defesa e do contraditório, comprovados através de uma comissão mista, composta por três membros de cada entidade. Em caso de ação judicial, tratando da denúncia, deverá haver decisão condenatória transitada em julgado. Salvo se for realizada por ordem comprovada do empregador, o empregado não

sofrerá qualquer tipo de sanção. **CLÁUSULA 38ª- SUSPENSÃO DO EMPREGADO PELO DETRAN OU CIRETRAN.** Estabelecem as partes convenientes que em caso do DETRAN ou CIRETRAN vir a suspender a atividade ou o credenciamento do instrutor ou do diretor geral ou de ensino, em razão de descumprimento da Portaria-Regulamento ou em razão de atos, ações ou omissões por eles mesmos praticados, faculta-se à empresa o não pagamento salarial dos dias em que o empregado acima mencionado estiver suspenso, sem credencial ou impedido de exercer a sua atividade, salvo se a suspensão ou o descredenciamento ocorrerem por culpa do empregador. **CLÁUSULA 39ª- DAS MULTAS E ACIDENTES CAUSADOS PELO INSTRUTOR.** É da responsabilidade do instrutor de prática veicular, quando na direção do veículo pertencente ao CFC e estando no período correspondente ao da sua atividade diária, o pagamento pelos valores relativos às multas de trânsito em razão de descumprimento nas normas vigentes no CTB, assim como lhe serão transferidos os pontos impostos aos CFCs para o seu prontuário, observando-se ao mesmo o direito de indicar o condutor como responsável pela multa imposta em razão da infração cometida, no prazo de quinze (15) dias conforme determina a lei de trânsito vigente, entretanto observando-se de igual forma que o valor correspondente à multa imposta somente será cobrada ao instrutor depois de decorridas todas as instâncias de defesas apresentadas. **CLÁUSULA 40ª - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.** Os empregadores estão obrigados a admitir pessoas portadoras de deficiência física em conformidade com a Lei nº 8.231/91. **CLÁUSULA 41ª - DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO.** Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente de trabalho após a alta médica, nos termos do artigo 118, da Lei nº 8. 213 /91 - Planos e Benefícios da Previdência Social. **CLÁUSULA 42ª- DA ESTABILIDADE AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA.** O empregado afastado por motivo de doença por período superior a 90 (noventa) dias, será assegurada estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após a alta médica. **CLÁUSULA 43ª - DO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO SIEPAE.** O SINDAUTO, mediante solicitação do SIEPAE e em razão das negociações mantidas desde a primeira convenção coletiva; do reconhecimento da representatividade legal e da abrangência de sua competência em todo território do Estado da Bahia, conforme se insere na cláusula primeira desta convenção, alerta aos seus filiados que os valores relativos à taxa assistencial laborais, a contribuição sindical (imposto sindical anual) e a mensalidade sindical, quando efetivamente devida, inseridas nas cláusulas acima convencionadas, deverá ser recolhida em favor do SINDICATO DOS INSTRUTORES EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA - SIEPAE/BA). **CLÁUSULA 44ª - DO DIA DO INSTRUTOR.** O dia 16 de Outubro, dia do instrutor, e será considerado feriado para todos os empregados dos CFC's em todo o Estado da Bahia, sendo vedado o trabalho nesta data, inclusive eventuais compensações. Caso se observe labor neste dia, além da multa da cláusula 35ª, o CFC pagará multa de um salário base a ser revertido em favor do empregado que trabalhar nesta data. **CLÁUSULA 45ª- OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS.** Ao sindicato dos trabalhadores

competente denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, em especial a contravenção penal tipificada como exercício ilegal da profissão e a prática de corretagem para a captação de matrículas, bem como irregularidades e ilegalidades existentes nos CFC's. **CLÁUSULA 46ª- AUXÍLIO LANCHE. EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CLÁUSULA 47ª - FORO. EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

NORBERTO FRERICHS
Relator